

no 4.
p 63

Ex. 15, R. a Jls. J. d. L. Comp. (1909). F. 1

ex. 13
A

Abril

Appellacão crime N.º 309
~~N.º 367~~



Paraná



D. ao Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.
" " Sr. Ministro Epitacio Pessoa.

1908

Supremo Tribunal Federal.
Autor crime de appellacão entre partes.

Justica Federal App.º
João Loureiro da Silva App.º
Supremo Tribunal Federal 2.º
e
João Loureiro da Silva

2-34r

1908-



151

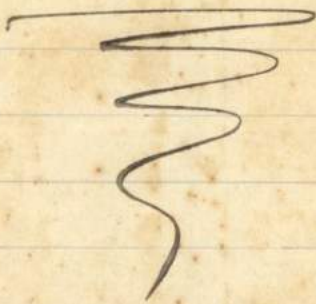
Escrivão:
Paul Paisant

TRABALHO DOS AUTOS CRIME em que são:

— A Justiça Federal, por seu Procurador —
— João Loureiro da Silveira —

— Intimação —

Olos seis dias do primeiro de outubro coto,
nesta Cidade de Curitiba em meu Cartorio,
Antes o habido que adiante se vê; do
que faço este termo. Em Paul Paisant, es-
crivaõ o escrivão





2

Traslado dos
autos crime
em que é auto-
ra a justiça
Federal e rio
João Loureiro
da Silva, o
qual tem a
autuação se-
quinte:

Mil novecentos e cinco. Jui-
zo da Secção Federal do Estado
do Paraná. Escrivão Plaisant.
Autos crime. A justiça Fe-
deral A. João Loureiro da
Silveira e outro P. P. Autu-
ação. Aos oito dias de
Novembro de mil novecen-
tos e cinco nesta cidade de Co-
ritiba em meu cartório au-
tuo a denuncia com despacho
e mais documentos juntos;
do que faço este termo. Eu,
Raul Plaisant escrivão que
o escrevi. Excelentissimo Denú
Senhor Doutor Juiz Substitu-
to Federal. O Procurador da
Republica na secção do Para-
ná, usando das attribuições
que lhe são conferidas pelo
Decreto tres mil oitenta e
quatro de cinco de Novem-
bro de mil oitocentos nove,

noventa e oito artigo cento e sin-
te e quatro Parte primeira e
de accordo com a ordem da
Directoria do Penitenciario, offi-
cio numero cento e dezeses, jun-
to a denuncia perante Vossa
Excellencia, a Joao Loureiro
da Silveira e Hermirio Klies
do Canto, ambos brasileiros e
ex funcionarios publicos da
Delegacia Fiscal deste Estado, fe-
lo facto criminoso, que passa
a relatar. Em meados do anno
de mil novecentos descobriu-se
na Delegacia Fiscal deste Es-
tado, aultadissimos desfal-
ques, que deram em resulta-
do, depois de minuciosos exa-
mes serem apontados como
autores Francisco de Paula
Ribeiro Tranna e os denun-
ciados Joao Loureiro da Sil-
veira, Hermirio Klies do
Canto e outros. Serviram-se os
criminosos para realizar os
seus intentos, das cadernetas
da caixa economica simu-
lando entradas ficticias, para
depois realizarem retiradas
de numerario, defraudando
por estes meios, a Uniao, em
quantia superior a quatro-
centos contos de reis. Destacan-

Destacando a responsabilidade
 que cabe a cada um dos de-
 nunciados verifica-se, que o
 official João Loureiro da
Silveira, que serviu na caixa
 economica de dose de agosto
 de mil oitocentos noventa e
 sete a quinze de ellais de
 mil e novecentos, de parce-
ria com Francisco de Paula Per-
beiro Vianna e João Lourenço
de Araujo, lesou a Fazenda
 Nacional em quarenta e nove
 centos cento e setenta e oito
 mil setecentos e sete seis
 (49:178/707) por meos de cadu-
 netas que falsificou. Do qua-
 dro organizado por empregados
 da Fazenda, se verifica que as
 cadernetas falsificadas tem os
 numeros, tres mil trezentos e
 cinquentá e dois, (3.352), cinco
 mil oitocentos e onze, (5811),
 tres mil cento e seis, (3106),
 tres mil duzentos e vinte
 e dois, (3222), tres mil cento
 sessenta e tres, (3163), seis mil
 oitocentos cinquentá e um,
 (6851), cinco mil duzentos
 e cinco, (5205), seis mil oi-
 tocentos cinquentá e dois,
 (6852), tres mil cento vinte
 e cinco, (3125), e que as entra-

entradas realizadas importou
na quantia de trezentos e
cincoenta e oito mil reis,
(385.000), e os fictícios em qua-
renta e nove contos, quinden-
tos e sessenta e tres, setecentos
e sete reis havendo por tanto
uma differença de quarenta
e nove contos, cento e setenta
e oito mil, setecentos e sete
reis que foi retirada pelo
denunciado depois de ter pre-
parado o telex para mais
facilmente de fraudar a
Obra. O denunciado Hermi-
nio Elieir do Couto de parce-
ria com os mesmos Francisco
de Paula Ribeiro Vianna e
outros, que foi o ultimo a
firmar na comparecia do
Latrocinio, teve somente tem-
po para falsificar duas ca-
dernetas conseguindo for-
neir de ellas boantia crimi-
nosamente a quantia de
nove contos, oitocentos si-
tenta e um mil e quatro-
centos reis, (9.881.400). Do
qual no organisação for
empregados da Fazenda, se
verifica que as cadernetas
falsificadas tem os nume-
ros dois mil quatrocentos e

e noventa (2490) e tres mil
duzentos e dois (3202) e que
a entrada real de munera-
rio foi de vinte e cinco
mil e oitocentos reis
(257800) e a ficticia de no-
vecientos noventa e sete
mil e duzentos reis, fa-
vendo portanto uma dif-
ferença de nove centos, oi-
tocentos e oitenta e um
mil e quatrocentos reis
que foram embolçados pelo
denunciado Hermínio Felis
do Cantu. Do esposto se veri-
fica que os denunciados
João Loureiro da Silveira
e Hermínio Felis do Cantu,
assim procedendo, commette-
ram o crime de 'peculato
capitulado no artigo duzen-
tos, dez, duzentos e vinte e
um do nossoCodigo Pen-
nal pelo que se offrece a pre-
sente denuncia e que se
espera ser a recebida. Nes-
tes termos requer-se que
os denunciados depois de
processados, sejam pronun-
ciados e afinal julgados co-
mo encausos nas penas
do artigo duzentos e vinte
e um doCodigo Penal re-

Art.
221

requerendo-se a intimação
dos mesmos, caso estejam
presentes e das testemunhas
abaixo assoladas e custas
Escritura sete de novembro
de mil novecentos e cinco
Thomas S. Schulands Junior
Procurador da Republica
Pol das testemunhas. Pri-
meira Plinio Pessoa, digo
Plinio Liberato Pessoa. Se-
gunda Antonio Ebbielle
da Fonteira. Terceira Augusto
Stresser. Quarta Olympio
de Sa' Sottomaior. Quinta
Pedro Leite da Cunha ebat-
tos. Sexta Alfredo de Oliveira
Vianna. Informantes
Primeiro Antonio Herdeir-
co da Costa. Segundo Jo-
aquim José Pedrosa. Tho-
mas S. Schulands Junior.
Despacho. A. Como requer.
Prescrita proceda as inti-
mações na forma da lei
e marque dia e hora para
ter lugar a inquirição das
testemunhas, com sciencia
dos denunciados. Em oito
de novembro de mil nove-
centos e cinco. Ebbis. Dell-
gacia Fiscal do Thesou-
ro Federal no Estado do Para-

Paraná. Curitiba, onze de Outubro de mil novecentos e cinco. Ilustriíssimo Excellentiíssimo Senhor. Em cumprimento á Ordem da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal numero cento e dezeses de vinte e tres de Setembro ultimo, junto por copia, apresentado a Vossa Excellencia os inclusos papeis, a fim de ser iniciado processo crime contra os officiaes da Caixa Economica deste Estado, Herminio Klier do Porto e Joao Loureiro da Silveira, por falsificações de cadernetas da mesma Caixa, verificadas por occasião da tomada das contas do ex Thesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Vianna, conforme consta dos mesmos papeis, que são os seguintes:

- Ordem, por copia da Directoria do Contencioso numero cento e dezeses de vinte e tres de Setembro ultimo. - Exposição, em original, dos Escriptorarios da Caixa Economica que tomaram as contas. Despacho desta Delegacia. - Demonstração da responsabilidade do ex-official Joao Loureiro da Sil.

Silveira. - Conta Corrente orga-
nizada pelo Tribunal de
Contas. Cópia do officio desta
Delegacia sobre prazo. Demons-
tração da responsabilidade do
ex-official Theodorico Hiler
do Couto. Conta Corrente orga-
nizada pelo Tribunal de Con-
tas. Cópia do officio desta De-
legacia sobre prazo. Saúdo a
Vossa Excellencia. Illustrissi-
mo Excellentissimo Senhor
Doutor Thomaz Scott Per-
lands Junior Dig. no Procu-
rador Seccional. Caetano
Alberto Abundo, Delegado Fis-
cal. Directoria do Contem-
cioso do Thesouro Federal,
numero cento e oitenta e seis
Em vinte e tres de Setembro
de mil novecentos e cinco.
Senhor Delegado Fiscal do
Thesouro Federal no Estado
do Paraná, Remetto vos os
inclusos papeis, a fim de que,
inscripta a divida e remetti-
da os respectivos certidões
ao Procurador Fiscal para
promover a cobrança execu-
tiva dos mesmos, providencias
no sentido de serem os mesmos
papeis enviados ao Procurador
Seccional, no sentido de ser

9

ser iniciado o processo crime
contra os indiciados officiaes
da Caixa Economica desse Es-
tado, Heuminio Alieu do Can-
to e João Loureiro da Silvei-
ra. Saude e Fraternidade. O
Director Carlos Augusto Clay-
lor: (assignado). Cumpra-se
Em trinta-nove-novecentos
e cinco. (assignado) Servindo
de Delegado. Olympio de Sa.
Confere Alberto Bruno Louan-
to Escriitorario. **Illustrissi-
mo** Senhor Delegado Fiscal.
Designados por Vossa Excel-
lencia para tomarmos as
contas dos responsaveis Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vianna
e João Loureiro de Araujo, du-
rante o tempo em que ser-
viram de Thesoureiros da
Caixa Economica do Paraná
e da verificacão que fizemos
nos respectivos livros de en-
tradas e nos de retiradas
de depositos combinados com
os de contas correntes, notamos
mais as falsificacões que ora
levamos ao conhecimento
de Vossa Excellencia. Fizemos
duas demonstracões que
juntamos e onde consta
o nome de cada possuidor de

de cadernetas e seus respectivos
numeros, a importancia que
realmente entrou para a Cai-
xa e aquella para que foi
alterada. O official João Lou-
reiro da Silveira que servio
na Caixa de doze de Agosto
de mil oitocentos noventa
e sete a quinze de obair de
mil e novecentos de par-
ceira com acima referidos,
lesou a Fazenda Nacional em
quarenta e nove centos, en-
to setenta e oito mil sete-
centos e sete reis (49:178/407)
por meio de cadernetas que
falsificaram. (??) O official
Hermínio Alvim do Couto
que foi o ultimo a figurar
na com, digo, figura na com
parceira do latrocinio, teve
somentemente tempo para falsi-
ficar duas cadernetas con-
sequindo por meio dellas
levantar cuminosamente a
quantia de nove centos oit-
ocentos oitenta e um
mil e quatrocentos reis
(9:881/400). O total das im-
portancias subtrahidas por
estes dois ultimos Senhores
monta a cinquenta e nove
centos, sessenta mil cento

cento e sete reis (59:0608/107).
 Julgando termo-nos desem-
 penhado, a contento a com-
 missão de que fomos por
 Vossa Excellencia incumbidos,
 damos a por terminada.
 Caixa Economica annessa a
 Delegacia Fiscal em Cui-
 tiba vinte de Setembro de
 mil novecentos e sete. Os
 escripturarios e Anterior Obi-
 bielli Fontoura Pleno Pessoa.
 Proceendo-se a tomada de
 contas do ex Theoueiro da
 Caixa Economica deste Estado
 verificou-se que os Officiaes
 da mesma Caixa João Lou-
 reiro da Silveira e Hermínio
 Elias do Couto, falsificaram
 cadernetas lesando por esse
 meio a Fazenda Nacional
 na quantia de cincoenta
 e nove contos sessenta mil
 cento e sete reis (59:0608/107),
 sendo o primeiro na importan-
 cia de quarenta e nove contos
 cento e setenta e oito mil
 setecentos e sete (49:1487/407)
 e o segundo na de nove con-
 tos oitocentos setenta e
 um mil e quatrocentos
 reis (9:881/400) conforme se
 vê do presente relatório e

e demonstrações juntas. Submetto a illustrada apreciação do Excellentissimo Senhor Doutor Presidente do Tribunal de Contas este processo para o julgamento definitivo. Delegacia Fiscal do Paraná em vinte e seis de Setembro de mil novecentos e quatro. Gaetano Alberto Chuntoz, Delegado Fiscal. Responsabilidade do ex-official da Caixa Economica do Paraná, João Loureiro da Silveira pelas cadernetas que falsificou.

Nomes	Numero das cadernetas	Entrada real	Imp.ª que foi alterada realida	Diferença
Gabriel M. Araújo e Silva	3.352	40.000	3.632.300	3.572.300
Alcântara Bosska	5.811	~	6.805.660	6.805.660
Mathus Gröff	3.104	~	5.516.800	5.516.800
Giomar Ramira	3.222	325.000	5.450.300	5.125.300
Leoni Lafermi	3.163	~	5.462.300	5.462.300
Joaquim Antonio Cardoso	6.851	~	7.648.400	7.648.400
Manoel Ricardo de Oliveira	5.265	~	5.743.688	5.743.688
João A. de Almeida	6.852	~	3.984.259	3.984.259
Euffazio Pires	3.125	~	5.320.600	5.320.600
		385.000	49.563.707	49.178.707

Delegacia Fiscal em Curitiba, vinte e seis de Agosto de mil nove

novecentos e quatro. Os escriptu-
 rarios Plinio Liberato Pessoa
 Antonio e Bibielle de Ponteira.
 O ex official da Caixa de Con-
 sumo do Paraná, João Lou-
 reiro da Silveira, em c/c com
 a Fazenda Federal, pelas ope-
 rações realizadas na mesma
 Caixa, no periodo de doze de
 Agosto de mil oitocentos no-
 venta e sete a quinze de
 Maio de mil e novecentos,
 em que serviu na dita repar-
 tica. Deve - Importancia das
 alterações fraudulentas feitas
 em diversas cadernetas e c/c, e
 de parceria e connivencia
 com o ex Thesoureiro Fran-
 cisco de Paula Ribeiro Vian-
 na, pela qual se debita o
 ex official João Lourenco
 da Silveira, a fim de ser
 levada a sua responsabi-
 lidade. quarenta e nove
 contos cento setenta e oito mil
 setecentos e sete reis. Pel respon-
 sabilidade do ex official
 João Lourenco da Silveira;
 Petições clandestinas for-
 meis de falsificações em
 cadernetas e c/c, pratica-
 das pelo dito official, de
parceria e connivencia com

com o ex thesoureiro Francisco
de Paula Ribeiro Vianna con-
pre a demonstração junta.
quarenta e nove centos cento
e setenta e oito mil setecen-
tos e sete reis. Terceira Sub-
directoria do Tribunal de
Contas vinte e sete de abril
de mil novecentos e cinco.
Arthur Ties Vargas, segun-
do escripturario. Copia
N^o doze Delegacia Fiscal
do Thesouro Federal no Es-
tado do Paraná. Curitiba
nove de Junho de mil nove-
centos e cinco. Illustrissimo Ex-
cellentissimo Senhor - Confir-
mando meu telegramma de
hoje, cabere communicar a
Vossa Excellencia sob nume-
ros cento e dois, cento e tres, cen-
to e quatro, cento e cinco de
quatro do mez proximo passa-
do os responsaveis Francisco
de Paula Ribeiro Vianna, J^oes
Lourenço de Araujo, J^oes
Lourenço da Silveira e Hermi-
nio Klies do tanto não apre-
sentaram nesta Delegacia
com relação aos seus alian-
ces allegações algumas e nem
documentos a bem dos seus
direitos. Transmitti a Vos.

Vossa Excellencia um numero do Journal official em que vem publicados os respectivos editaes. Tambem a Vossa Excellencia Illustrissimo Excellentissimo Senhor Augusto Q Viveiros de Castro, Digno Director do Tribunal de Contas. (Assignado) Caetano Alberto Abundoz Delegado Fiscal. Esta copia e' extractada do original que se acha junto ao processo numero dois mil trezentos trinta e nove referente ao ex Thesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Vianna. Coupre. Salto Cunha. Responsabilidade do ex-official da Caixa Economica do Paraná Herminio Hiler do Couto, por duas cadernetas que falsificou.

Nomes	Numero das Cadernetas	Entrada real	Imp ^o p. que foi alterada recebida	Differença
Carolina Licia M. da Rocha	2.490	- 4 -	5.191/100	5.191/100
Roberto Pinheiro	3.202	25/800	4.716/100	4.690/300
		25/800	9.907/200	9.881/400

Delegacia Fiscal em Curitiba, vinte e seis de Agosto de mil novecentos e quatro. Os escripturarios Plinio Liberato Perosa, Antonio Chibelli da Fontoura, Ao Louco Vargas. Em vinte e quatro - um

um-novecentos e cinco. Um tij
Pex official da Caixa Econo-
mica do Paraná, Hermínio
Hler do Banto em c/c com a
Fazenda Federal, pelas ope-
rações realizadas na mesma
caixa, no tempo em que ser-
viu na dita repartição. Deve
Importância de alterações
fraudulentas feitas em ca-
dernetas e c/c/c, pela qual
debita o ex official Hermi-
nio Hler do Banto, a fim de
ser levada a sua responsabi-
lidade, nove contos oitocentos
oitenta e um mil e qua-
trocentos reis. Haver Respon-
sabilidade do ex official
Hermínio Hler do Banto;
Retiradas clandestinas
por meios de falsificações
em cadernetas e c/c/c, pra-
ticadas pelo dito ex offi-
cial, de parceria e comuni-
cação com o ex Thesoureiro
Francisco de Paula Ri-
beiro Vianna, conf. e a
demonstração feita nove
contos oitocentos oitenta e
um mil e quatrocentos
reis. Terceira Subdirectoria
do Tribunal de Contas, vinte
e sete de Abril de mil

mil novecentos e cinco. Ar-
 then Fins Vargas segundo
 escripturario. Copia Numero
 doze Delegacia Fiscal do Tr.
 s. Federal no Estado do
 Parana. Curitiba nove de
 Junho de mil novecentos e
 cinco - Ilusterrimos Excellen-
 tissimo Senhor. Confiando
 meu telegramma de hoje ca-
 be-me communicar a Vossa
 Excellencia que tendo termi-
 nado o prazo que foi marca-
 do de accordo com as ordens
 de Vossa Excellencia sob nu-
 mero cento e dois, cento e
 tres, cento e quatro e cento e
 cinco de quatro do mez pro-
 ximo passado, os responsa-
 veis Francisco de Paula
 Ribeiro Vianna, Joao Lou-
 renço de Araujo, Joao Lou-
 renço da Silveira e Berni-
 nio Klies de Castro. não
 apresentaram nota Delega-
 cia, com relação aos seus
 alcances, allegações algumas
 e nem documentos a hem-
 dos seus direitos. Transmitto
 a Vossa Excellencia um nu-
 mero do jornal official em
 que vem publicados os res-
 pectivos editaes. Saudos a

a Vossa Excellencia Illustrissi-
mo Excellentissimo Senhor Con-
queto O Pinheiro de Castro,
Digno Director do Tribunal
de Contas (assignado) Baetano
Alberto Chumboz Delegado Fis-
cal. Esta copia e' extrahida
do original que se acha
junta ao processo numero
dais trezentos e cincuenta e
nove, referente ao ex Thesou-
reiro Francisco de Paula Pi-
nheiro Vianna. Loupê Salles
Cunha. CERTIFICADO ter sido
requiritado da Delegacia
Fiscal o comparecimento
das testemunhas que fa-
zem parte d'aquella Repar-
ticao para deporrem neste
processo amantã, ao meio
dia sem como intimei o accu-
sado Jm Loureiro da Sil-
veira para se vir ao processo,
deixando de intimar o accu-
sado Thermanis Almir do Cen-
to por achar-se em lugar
incerto, do que dou fe.
Escrita, dize de Janeiro de
mil novecentos e cinco. O Es-
crivaõ Paul Plaisant
Auto de qualificacão
aos treze dias de Janeiro de
mil novecentos e cinco, nes-

nesta cidade de Curitiba, na sala das audiencias do Juizo Federal, onde presente se achava o Doutor Jose Alves de Souza Pinto, Juiz Substituto, comigo escrivão do seu cargo, aqui compareceu o accusado intimado e o Juiz lhe fez as seguintes perguntas: Qual o seu nome? Respondeu chamar-se João Loureiro da Silveira. Que idade tem? De trinta e nove annos de idade. Qual a sua profissão, naturalidade e residencia? Respondeu ser negociante natural do Estado de São Paulo e residente em Curitiba. Sabe ler e escrever, e nada mais foi perguntado; pelo que mandou o Juiz lavrar este auto que assigna com o qualificado; do que faço este auto. Ou, Paul Plaisant, escrivão, o escrevi. (Assignados) Jose Alves de Souza Pinto - João Loureiro da Silveira. **ASSENTADA** - Aos treze dias de Janeiro de mil novecentos e seis, nesta cidade de Curitiba, na sala das audiencias do Juizo Federal, onde presente se achava

achava o Doutor José Alves de
Souza Pinto, Juiz Substituto,
comigo escriptas do seu cargo,
ahi compareceram o Doutor
Luiz Xavier Sobrinho, Pro-
curador Seccional interino,
o accusado João Loureiro da
Silveira, procedeu-se a inquiri-
ca das testemunhas abaixo
e revelia do accusado Hermi-
nio Elias do Panto, do que
faço este termo. Eu Paul
Plaisant escriptas e escrevi.
Primeira Testemunha
Olympio de Sa' Lott-maior,
de cincuenta e seis annos de
idade, casado, natural do
Paraná, empregado publico,
residente em Curitiba. Aos
custumes disse nada. Teste-
murha que promettera dizer
a verdade. Sendo inquiri-
do sobre os factos articula-
dos na denuncia de folhas
duas disse: que sabe do fac-
to narrado na denuncia
por siவில் dizer; que tambem
foi ter visto publicado no
"Diario Official" a decisao do
Tribunal de contas sobre to-
rnadas de contas em que
declarava responsaveis os
denunciados; quanto aos

aos meios empregados pelos
 denunciados se poderão sa-
 ber aquelles que foram en-
 carregados do exame das
 contas. Dada a palavra ao
 Doutor Procurador nada por
 elle foi requerido. Dada a
 palavra ao accusado Lou-
 reiro por elle foi requerido:
 Si sabia ter elle servido por
 algum tempo de Thesoureiro
 da Caixa Economica? Res-
 pondeu que não. Si sabe
 que por esse mesmo tempo,
 digo, mesmo facto ja foi o
 denunciado, despronuncia-
 do neste Juizo e confirmado
 pelo Supremo Tribunal Fe-
 deral? Respondeu que sabe.
 Nada mais disse nem lhe
 foi perguntado; pelo que
 deu por findo este depoi-
 mento que lido e actado
 conforme a testemunha
 assigna com o Juiz e portes.
 Eu, Paul Plaisant, escrivão,
 o escrevi. (Assignado) José
 Alves de Souza Pinto. Olym-
 pis de Sa' Sottomaior. Luiz
 Xavier Sobrinho. João Lou-
 reiro de Silveira. **CERTIFICADO**
 ter intimado a testemunha
 supra, para communicar a es.

este Juizo quaesquer meidom-
ca de residencia dentro do
prazo de um anno; do que
dou fe. Curitiba, treze de Ja-
neiro de mil novecentos e seis
O Escrivão Paul Plaisant.
CERTIFICCO, que sendo apre-
sentado pelo reo presente a
excepção de incompetencia
ratione materie, for escripto,
for rejeitada pelo Doutor
Juiz e mandado que se
prosequisse nos termos ul-
teriores do summario, Ter-
ça feira, dezeses de corrente
ao meio dia; do que dou fe.
Curitiba, treze de Janeiro de
mil novecentos e seis. O
Escrivão Paul Plaisant.
ASSENTADA - Aos dese-
sis dias de Janeiro de mil
novecentos e seis, nesta ci-
dade de Curitiba, na sala
das audiencias do Juizo Fe-
deral onde presente se acha-
va o Doutor José Alve de
Souza Pinto, Juiz Substituto,
corrijo escrivão do seu cargo,
ahi compareceram o Doutor
Thomas S. Kurlands Junior,
Procurador Seccional que
reassumiu o exercicio de
seu cargo, e as testemunhas

testemunhas abaixo; do que
 faço este termo. Em Paul
 Plaisant, escrivão, escrevi:
Segunda Testemunha
 Plinio Liberato Pessoa, de
 vinte e nove annos de
 idade, natural de Santa
 Catharina, empregado publi-
 co, residente em Curitiba. Aos
 costumes disse nada. Promet-
 teu dizer a verdade. Sendo
 inquerido sobre a denuncia
 de folhas, disse: que, de vista
 nada sabe, quanto a realisacão
 do facto; que, pelos documentos
 existentes na Delegacia, os
 quaes lhe foram dados para
 examinar, consta a existen-
 cia dos desfalques a que se
 refere a denuncia, e que por
 isso foi que teve conhecimen-
 to do crime referido; disse
 mais que foi elle quem or-
 ganizou o quadro das cadern-
 etas falsificadas pelos
 denunciados, conforme se
 refere a denuncia e que isso
 fez baseado no exame que
 sobre as ditas cadernetas
 executou, verificando as fal-
 sificações existentes que
 está de accordo com o
 relatório do então Delegado

Delegado Fiscal Doutor João
Lindolfo Camara disse que
de exame procedido se veri-
fica haver os denunciados fei-
to raspagens nas cadernetas
alterando os valores das en-
tadas e mesmo fazendo nos
livros "Conta corrente" e se-
gundas vias; disse mais, que
neste tempo os denunciados
exerciam o emprego de offi-
ciaes de escripta da Caixa
Economica. Dada a pala-
vra ao Doutor Procurador
Seccional, nada requerem,
Dada a palavra ao accusa-
do João Loureiro, por elle
foram feitas as seguintes
perguntas a testemunha:
Si sabe ter tido elle accusa-
do, sob sua guarda ou admi-
nistração ou a de outrem sob
quem elle exercesse fiscali-
zação em rasas do seu offi-
cio, dinheiro, documentos e
objectos pertencentes a fazen-
da publica? Responderem que
ignora, porque a organiza-
ção da Caixa Economica d'
aquelle tempo era muito dif-
ferente da de hoje; que sabe,
como acima disse; pelo que
deu-se por findo, digo, acima

acima disse terem sido os
 denunciados, officiaes de
 escripta por haver lido nos
 documentos que lhe foram
 entregues para exame. Nada
 mais disse; pelo que deu-se
 por findo este depoimento
 que lido e achado conforme
 a testemunha assigna com o
 Juiz e partes. Eu Paul Plai-
 sant, escripta, o escrevi. (Es-
 signados) Jose Alves de
 Sousa Pinto. Plinio Libe-
 rato Pessoa. Thomas J. Steu-
 lands Junior Procurador
 Seccional - Joao Louzeiro
 da Silveira. **CERTIFICO**
 ter intimado a testemunha
 supra para communicar
 ao Juiz qualque mudanca
 de residencia, dentro do pra-
 zo de um anno, do que
 deu fe - Curitiba, de seis
 de Janeiro de mil nove-
 centos e seis. O Escriva
 Paul Pleasant. **TESTEMUNHA**
TESTEMUNHA - Augus-
 to Stesser, de trinta e qua-
 tro annos de idade, casa-
 do natural do Parana, em-
 pregado publico, residente
 em Curitiba - Aos costumes
 disse nada. Prometter di-

44
dizer a verdade. Sendo enqui-
rido sobre os factos articula-
dos na denuncia, disse: que
já são passados tantos an-
nos que muito pouco se
recorda dos factos articu-
lados na denuncia, mas
que ainda se lembra de
que a commissão encarre-
gada do exame das cader-
netas falsificadas achou
raspagens e signaes eviden-
tes de falsificação; que, os
denunciados exerciam nes-
sa occasião as funções de
officiaes de escripta da Cai-
xa Economica. Disse mais
que não sabe o meio por
que os denunciados conse-
guiram falsificar as ca-
dernetas. Dada a palavra
ao Doutor Promotor Sec-
cional, nada requerer. Da-
da a palavra ao accusado
Joaõ Loureiro, por elle
foi requerido a seguinte
pergunta: Si sabe ter o
denunciado sob sua guar-
da, ou administração ou
de outrem sob quem exer-
cesse fiscalização em razão
do seu officio, dinheiro, do-
cumentos ou objectos per-

pertencentes a Fazenda
 Publica? Respondeu que
 não devia ter em virtude
 das obrigações do seu car-
 go de simples escriptura-
 rio, e que os dinheiros e
 mais valores da Fazenda
 Publica deviam estar sob
 a guarda do respectivo the-
 soureiro Antonio Pereira
 da Silva. Nada mais disse;
 fêz que deu-se por findo
 este depoimento que lido
 e achado conforme a tes-
 temunha assigna com o
 Juiz e partes. Eu, Paul
 Plaisant, escrivão e escrevi:
 (Assignados) José Alves de
 Souza Pinto - Augusto Stru-
 ser - Thomas S. Chulands
 Junior - João Loureiro da
 Silveira. **CERTIFICO** ter
 intimado a testemunha
 supra, para no caso de
 mudar-se de residência,
 communicar ao Juiz, den-
 tro do prazo de um anno;
 do que dou fei. Curitiba, de-
 seis de Janeiro de mil
 novecentos e seis. O Escri-
 vão Paul Plaisant.
Juntada - Aos vinte
 e tres de Abril de mil no-

novecentos e seis, junto a
petição em frente; do que
faço este termo. Em Paul
Plaisant escreva o escrevi.
PETIÇÃO - Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz Federa-
l Substituto. Digno Pro-
curador da Republica, nos
autos crimes em que são
P. A. Herminio Felner do
Canto e João Loureiro da
Silveira, que residindo as
testemunhas Pedro Leite
da Cunha e Mattos, em
Mattos Grosso e Antonio
Mibielli da Fontoura em
Porto Alegre nem requerer
a Vossa Excellencia se digue
mandar expedir cartas
precatórias, a fim de serem
os mesmos inqueridos,
segundo os termos da
denuncia pelo que pede
Deferimento. Curitiba vinte
e tres de abril de mil
novecentos e seis. Thomas
J. Sturlands Junior Pro-
curador da Republica.
Como requer. Curitiba vin-
te e tres de abril de mil
novecentos e seis. Souza
Pinto. **CERTIFICADO** ter ex-
pedido precatórias para

para o facho Grosso e Porto Alegre, para o fim requerido; do que deu fe Curitiba, trinta de abril de mil novecentos e seis. O Escrivaõ R. Plaisant, **Junta da** - Aos trinta dias de abril do anno supra, junto os certificados enfrente; do que faço este termo. Cu, Paul Plaisant, escrivaõ e escrevi. **Certificado** numero mil novecentos e setenta e tres. De um officio que se remette para o Correio de Coyahá ao Senhor Doutor Juiz Substituto Federal que dará aviso de recepção deste objecto. Correio de C. trinta de abril de mil novecentos e seis. A Cada **Guia** - Segunda via - Remette-se para o facho Grosso, ao Juiz Substituto, uma precatória para inquirição de Pedro Leite da Junta alfatos. Curitiba, trinta - quatro - novecentos e seis. O Escrivaõ R. Plaisant. **Certificado** numero mil novecentos e setenta e quatro. De um officio que se remette

remette para o Concio do Rio Grande do Sul ao Senhor Doutor Juiz Federal Substituto que dara aviso de recepcao deste objecto. Concio de 6. trinta de Abril de mil novecentos e seis. A. Rocha. **Quarta** Segunda via. Remette-se para Porto Alegre ao Juiz Substituto Federal uma precatória para inquirição de Antonio Espelilli da Fontoura. Curitiba - trinta e quatro - novecentos e seis. O Escrivão R. Plaisant. A Rocha. **Justada** - Aos vinte quatro dias de novembro de mil novecentos e seis, junto as precatórias anexas te do que faço este termo. Cu Paul Plaisant escrivão e escrevi. Juizo Federal do Estado de Espatto Grosso - mil novecentos e seis. Carta de inquirição. O Juizo Substituto Seccional do Estado do Paraná Deprec. O Juizo Substituto Seccional deste Estado de Espatto Grosso Deprec. O Escrivão Silva Pereira. **Antualcao** Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christõ de mil nove-

novecentos e seis aos vinte e
 cinco dias do mez de Novembro,
 nesta Cidade de Cuyabá, em
 meu cartorio autuo a carta
 precatória para inquirição
 de testemuntas que adiante
 se segue; do que para cons-
 tar fiz este termo. Ou Joa-
 quim Affonso da Silva Pe-
 reira escrivão e escrevi-
 Juizo Federal do Paraná
 Carta precatória ao Juiz
 Substituto da Secção Fede-
 ral em affatto grosso na di-
 rigida pelo Juiz imperate,
 a requerimento do Doutor
 Procurador da Republica
 na Secção do Estado do Pa-
 raná, para o fim abaixo
 declarado. Do Doutor Juiz
 Substituto da Secção Fede-
 ral do Estado de affatto
 grosso. O Doutor José Alves
 de Souza Pinto Juiz Substi-
 tuto do Paraná; etc. Fiz saber
 a Vossa Excellencia que a-
 ctando-se ali residindo a
 cidadão Pedro Leite da Cu-
 nha affatto testemuntado no
 processo crime contra Fran-
 cisco de Paula Ribeiro Viou-
 na, requerem o Doutor Pro-
 curador Seccional neste Es-

Estado a expedição de uma
carta precatória para o fim
de ser a mesma testemunha
ahi inquerida. Pelo que man-
dei expedir esta, que, logo
que lhe seja entregue, indo
por mim assignada a
mandeis cumprir, inquirin-
do-se a mencionada testemu-
nha sobre os factos allega-
dos na denuncia abaixo
transcripta. Assim proce-
dendo Vossa Excellencia fa-
rá servico a Justica e a mim
mercé. **Denuncia.** O Pro-
curador da Republica, na
Secção do Paraná, usando das
attribuições que lhe são con-
feridas pelo Decreto tres mil
oitenta e quatro de cinco
de novembro de mil oito
centos noventa e oito, ar-
tigo cento vinte e quatro
Parte primeira e de accordo
com a ordem da Directoria
do contencioso, officio nu-
mero cento e dezeses, junto
a denuncia, vem novamente
denunciar perante Vossa
Excellencia a João Loureiro
da Silveira e Herminio
Flier do Panto, ambos bra-
zileiros e ex-funcionarios pu-

publicos da Delegacia Fiscal
 deste Estado, pelo facto cri-
 minoso que passa a relatar:
 Em meados do anno de mil
 e novecentos, descobriu-se na
 Delegacia Fiscal deste Esta-
 do aultadissimos desfalques
 que deram em resultado, de-
 pois de minuciosos exames
 serem apontados como autores
 Francisco de Paula Ribeiro
 Triana e os denunciados Joao
 Loureiro da Silveira, Hermi-
 nio Flier do Ganto e outros.
 Serviram-se os criminosos, pa-
 ra realizar os seus intentos, das
 cadernetas da caixa economi-
 ca, simulando entradas ficti-
 cias, para depois realisarem
 retiradas de numerario, des-
 fraudando por estes meios,
 a Uniao em quantia superior
 a quatrocentos centos de reis.
 Destacando a responsabili-
 dade que cabe a cada um
 dos denunciados, verifica-se
 que o official Joao Loureiro
 da Silveira, que serviu na
 caixa economica de doze de
 Agosto de mil novecentos e
 noventa e sete a quinze de
 Maio de mil e novecentos,
 de parceria com Francisco de

de Paula Ribeiro Vianna e
João Lourenço de Araujo, sobre
a Fazenda Nacional em qua-
renta e nove contos, cento e
setenta e oito mil setecentos
e sete reis, por meio de ca-
dernetas que falsificou. Do
quadro organizado por em-
pregados da Fazenda se ve-
rifica que as cadernetas fal-
sificadas tem os numeros:
tres mil trezentos e cinquenta
e dois (3352), - cinco mil, oito-
centos e onze (5811), - tres mil
cento e seis (3106), - tres mil
duzentos e vinte e dois (3222),
- tres mil cento e sessenta e
tres (3163), - tres mil setecentos
cincoenta e um (3851), - cinco
mil duzentos e cinco (5205),
- seis mil setecentos cinquen-
ta e dois, (6852), - tres mil
duzentos e cinco (3, dois, tres
mil cento e vinte e cinco
(3125) - e que as entradas
realizadas importou na
quantia de trezentos e vi-
nta e cinco mil reis
(3854), e as ficticias em
quarenta e nove contos
quinhentos e sessenta e
tres setecentos e sete reis,
havendo portanto uma dif-

differença de quarenta e
 nove contos, cento e setenta
 e oito mil setecentos e sete
 reis, que foi retirada pelo
 denunciado, depois de ter
 preparado o terreno para
 mais facilmente defraudar
 a União (doe fundo). O
 denunciado Heemínio Alie
 do Couto de parceria com os
 mesmos Francisco de Paula
 Ribeiro Vianna e outros,
 que foi o ultimo a figurar
 na parceria do latroci-
 nio, teve somente tempo
 para falsificar duas cader-
 netas conseguindo por meio
 dellas levantar criminosa-
 mente a quantia de nove con-
 tos setecentos e setenta
 e um mil e quatrocentos
 reis. Do quadro organiza-
 do por empregados da Fa-
 zenda, se verifica que as
 cadernetas falsificadas
 tem os numeros dois mil
 quatrocentos e noventa
 (2490) e tres mil duzentos
 e dois (3202) e que a entia-
 da real de remunerario foi
 de vinte e cinco mil e si-
 tocentos reis e a ficticia
 de nove contos, oijo, de no-

novecentos e sete mil e du-
zentos reis, havendo portanto
uma differença de nove con-
tos, setecentos e oitenta
e um mil e quatrocentos
reis, que foram embalsa-
dos pela denuncia do Her-
minio Klier do Cantô. Do es-
posto se verifica que os
denunciados João Loureiro
da Silveira e Herminio Klier
do Cantô, assim procedendo,
cometteram o crime de pecu-
lato capitulado no artigo
duzentos e vinte e um do
nosso Código Penal etc. Da-
da a palavra de J. Dada e
passada nesta cidade de
Pôrto da Capital do Estado
do Paraná aos vinte e seis
de Abril de mil novecentos
e seis. Eu, Paul Plaisant,
Escrivão o escrevi. José Al-
ves de Souza Pinto. O. Cum-
pra-se, intimando o Escrivão
a testemunha deprecada pa-
ra depor no dia e hora desig-
nada em sciencia do Procu-
rador Seccional. Cuyabá vin-
te e cinco de Setembro de mil
novecentos e seis. Aristoteles
Lento de Bivar. DATA - E
no mesmo dia, mez e anno

anno supra, em meu cartorio
 foram-me entregues estes au-
 tos, do que fiz este termo. Eu
 Joaquin Olparcos da Silva
 Pereira, escrivão que o escrevi
CERTIFICO ter notificado
 o cidadão Pedro Leite da Cu-
 nta Abatto para comparecer
 amanhã vinte e nove do cor-
 rente, ao meio dia, a fim de
 dar o seu depoimento sobre
 os factos constantes da
 precatória retida, e bem as-
 sim notificado mais o
 cidadão Procurador da Re-
 publica nesta Secção, Doutor
 Sebastião do Rego Barros Ju-
 nior para comparecer no
 dia, hora e logar acima in-
 dicados, a fim de assistir o
 mesmo depoimento, de mo-
 do que todos bem scientes
 ficaram do que dou fe.
 Cuyabá, vinte e oito de Se-
 tembro de mil novecentos
 e seis. O Escrivão Joaquin
 Olparcos da Silva Pereira. **ASSEN-**
tada - Aos vinte e nove
 dias do mez de Setembro
 de mil novecentos e seis,
 nesta Cidade de Cuyabá,
 e sala das audiencias do
 Juizo Seccional onde foi

58
foi vindo o cidadão Juiz Sec-
cional, digo, Juiz Substituto
Seccional interino Capitão
Aristoteles Saut da Bivar
comigo escrivão do seu cargo
e o Procurador Seccional
Doutor Sebastião do Rezo
Barros Junior, procedem-se
a inquirições da Testemu-
nha que adiante se segue;
do que para constar fiz este
termo. Em Joaquim Barbos
da Silva Pereira escrivão
que o escrevi. **TESTEMU-**
NHA. Pedro Leite da Gu-
nha Mattos, natural deste
Estado de trinta e nove
anos casado, funciona-
rio público federal, mora-
dor nesta Cidade, aos cus-
tumes nada disse, e pro-
metten formalmente dizer
a verdade. E sendo inquie-
rido sobre a denuncia de
folhas quater foi lida. Res-
pondem que na qualidade
de empregado da Fazenda,
foi designado por ordem
do Ministerio da Fazenda
para inspecionar a Caixa
Econômica de Curitiba e
de exame procedido nos
livros e mais documentos da

da mesma Caixa, verificou
 que o ex-official Grad
 Loureiro da Silveira era
 e é responsável por qua-
 renta e nove contos cento
 e setenta e oito mil sete-
 centos e sete reis, porque
 expediu fraudulentamente
 segundas vias de Cadernetas
 umas liquidadas e outras
 ainda em poder dos possui-
 dores e para isso usando de
 prepostos seus que assignaram
 os nomes das pessoas que fi-
 guravam nas Cadernetas locu-
 pletando-se deste modo da
 importância acima; disse mais
 que, quanto aos números das
 Cadernetas e nomes dos pos-
 suidores devia de mencionar,
 emitindo no Juizo Federal
 de Curitiba relatório, contas
 correntes de cada um dos
 denunciados e que final-
 mente reporta-se nestes ele-
 mentos e dos seus depri-
 mentos fundados sobre os factos
 constantes da denuncia.
 Disse mais que em relação
 ao ex-official Hermínio Klier
 de Canto cabe-lhe a responsabi-
 lidade de ter fraudulentamente
 expedido segundas

segundas vias de Cadernetas
tambem liquidadas umas
e outras em mãos dos seus
prossesores. E mais não
disse. Dada a palavra ao
Doutor Procurador Seccional
nada requereu; pelo que
deu-se por findo este de-
poimento que sendo lido
e acclado conforme assigna
a testemunha com o Juiz e
o Procurador Seccional do
que deu fe. Ou Joaquim
Cfarcos da Silva Pereira,
escrivão que o escreveu.
Aristoteles Louro de Bivar.
- Pedro Leite da Cunha
Mattos - Sebastião do Re-
go Barros Junior **CONCLU-
SÃO** - Aos dois dias do mez
de Outubro de mil nove-
centos e seis nesta Cidade
de Guyabá, em meu cartorio,
faco conclusos estes autos
ao Cidadão Juiz Substitu-
to Seccional Supplente
em exercicio Capitão Aristo-
teles Louro de Bivar; do
que fiz este termo Ou Joa-
quim Cfarcos da Silva
Pereira, escrivão que o es-
crevi. Conclusos. Acclando-
se cumprida a presente

presente peca-toria seja
 ella devolvida ao Juiz de
 peca-ante Guyaba Hes de
 Outubro de mil nove-
 centos e seis. Aristoteles
 Louto de Bivar. Publi-
 CACAO. No mesmo dia,
 mey e anno retro de cla-
 rados, em meu cartorio
 faco publica o despacho
 retro; do que fiz este ter-
 mo. Ou Joaquin e Barcos
 da Silva Pereira, escrivao
 que o escrevi. **REMESSA**
 Com seguida em meu car-
 torio, faco remessa destes
 autos, ao cidadão Escrivao
 do Juizo Federal do Esta-
 do do Parana; do que fiz
 este termo. Ou Joaquin
 e Barcos da Silva Pereira.
 Permittidos. Junto. se aos
 autos e de-se vista ao Dou-
 tor Procurador da Repu-
 blica. Curitiba, vinte e
 quatro de Novembro de
 mil novecentos e seis. Sa-
 muel de Carvalho e Chaves.
DATA - Aos vinte e qua-
 tro de Novembro do anno
 supra, me foram entregues
 estes autos; do que faco
 este termo. Ou Paul Plai-

Plaisant escrivão e escrevi.
Mil novecentos e seis. Por-
to Alegre. Juiz Federal
da Secção do Estado do
Rio Grande do Sul. Es-
crivão Afedeiros. Carta pre-
catoria inquiritoria. O
Doutor Juiz Seccional Su-
stituto do Paraná Depre.^{te}
O Doutor Juiz Substituto
da Secção deste Estado
Depre.^{do} **ATTUACÃO**
aos de seis de Maio de
mil novecentos e seis nes-
ta capital, em meu carto-
rio, autuo a precatória que
se segue do que laço este
termo. Eu José Vieira Gui-
marães, escrivão apudan-
te e escrevi. Eu Victorino
Borges de Afedeiros es-
crivão e subscrevo. Juiz
Federal do Paraná. CAR-
ta precatória ao Juiz Su-
stituto da Secção Federal
em Porto Alegre, na diri-
gida pelo Juiz enfrente,
a requerimento do Doutor
Procurador da Republica
na Secção do Estado do
Paraná, para o fim acima
declarado. Ao Doutor Juiz
Substituto da Secção Fe

Federal do Estado de Porto Alegre. O Doutor José Athanas de Souza Pinto, Juiz Substituto do Paraná etc. Faz saber a Vossa Excellencia que a bordo se achou residindo o cidadão Antonio Mibielli da Fontoura, Testemunha no processo crimine contra Francisco de Paula Ribeiro Vianna, requerer o Doutor Procurador Seccional neste Estado a expedicao de uma carta precatória para o fim de ser a mesma Testemunha ali inquirida. Pelo que mandei expedir esta, que, logo que lhe seja entregue, indo por mim assignada a mandeis cumprir, inquirindo-se a mencionada Testemunha sobre os factos allegados na denuncia abaixo transcrita. Assim procedendo Vossa Excellencia para serviço a Justiça e a mim mereci.

Denuncia. O Procurador da Republica, na Secção do Paraná, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto

Decreto tres mil oitenta e
quatro de cinco de novembro
de mil oitocentos e
noventa e oito, artigo cento
vinte e quatro, Parte pri-
meira e de accordo com a
ordem da Directoria do
Contencioso, officio nu-
mero cento e dezois, jun-
to a denuncia, vem nova-
mente denunciar perante
Vossa Excellencia a Jm
Loureiro da Silveira e
Hermínio Flier do Canto,
ambos brasileiros e ex-func-
cionarios publicos da De-
legacia Fiscal deste Estado
do criminoso que passa
a relatar. Em meados do
anno de mil e nove-
centos descobriu-se na
Delegacia Fiscal deste Es-
tado avultadissimo des-
falques que deram em
resultado, depois de mi-
nuciosos exames serem
apontados como autores
Francisco de Paula Ribeiro
Vianna e os denunciados
Jm Loureiro da Silveira
Hermínio Flier do Canto
e outros. Seruam-se os
criminosos, para realizar

realisar os seus intentos, das cadernetas da caixa economica simulando entradas ficticias, para depois realisarem retiradas de numerario, desfructuando por estes meios, a Uniao em quantia superior a quatrocentos contos de reis. Destacando a responsabilidade que cabe a cada um dos denunciados, verifica-se que o official Joao Loureiro da Silveira, que serviu na caixa economica de doze de Agosto de mil oitocentos noventa e sete a quinze de Maio de mil e novecentos, de parceria com Francisco de Paula Ribeiro Vianna e Joao Lourenco de Araujo, que lesou a Fazenda Nacional em quarenta e nove contos, cento e setenta e oito mil setecentos e sete reis, por meio de cadernetas que falsificou. Do quadro organizado por empregados da Fazenda se verifica que as cadernetas falsificadas tem os numeros: tres mil trezentos cincuenta e dois (3352)-, cinco mil oitocentos

oitocentos e onze (5811),- tres
mil cento e seis (3106)-, tres
mil duzentos e vinte e
dois (3222)-, tres mil cento
sessenta e tres (3163)-, tres
mil oitocentos cincoenta
e um (3851)-, cinco mil
duzentos e cinco (5205)-,
seis mil oitocentos cincoen-
ta e dois (6852)-, tres mil
cento e vinte e cinco (3125)-
e que as entradas realiza-
das importou na quantia
de trezentos e oitenta e
cinco mil reis (3857), e as
ficticias em quarenta
e nove contos quinhentos
e sessenta e tres, setecentos
e setereis, havendo por tanto
uma differença de qua-
renta e nove contos cento
e setenta e oito mil sete-
centos e sete reis, que foi
retirada pelo denunciado,
depois de ter preparado o ter-
ceiro, digo, preparado o terceiro
para mais facilmente de-
fraudar a União (doc. quinto).
O denunciado Hieronymo
Klier do Porto de parceria
com os mesmos Francisco
de Paula Ribeiro, Dianna
e outros, que foi o ultimo

ultimo a figurar na com-
 parceria do lotocênio, teve
 somente tempo para fal-
 sificar duas cadeinetas
 conseguindo por meio
 dellas levantar curren-
 samente a quantia de no-
 ue conto, oitocentos e oi-
 tenta e um mil e qua-
 trocentos reis. Do quadro
 organizado por ampreza-
 do da Fazenda, se verifi-
 ca que as cadeinetas fal-
 sificadas tem os nume-
 ros dois mil quatrocen-
 tos e noventa e tres mil
 duzentos e dois e que a
 entrada real de nume-
 rario foi de vinte e cinco
 mil e oitocentos reis e a
 ficticia de novecentos e
 sete mil e duzentos reis,
 havendo por tanto uma
 differença de nove conto,
 oitocentos e oitenta e um
 mil e quatrocentos reis,
 que foram embolsados
 pelo denunciado Heer-
 nio Flier do Porto. Do ex-
 posto se verifica que os
 denunciados Joao Lourei-
 ro da Silveira e Heerminio
 Flier do Porto, assim pro-

procedendo, commetteram
o crime de peculato capi-
tulado no artigo duzentos
e vinte e um do novo Co-
digo Penal, etc. Dada e
passada nesta cidade
de Curitiba Capital do Es-
tado do Paraná, aos vinte
e oito de Abril de mil
novecentos e seis. Eu Paul
Plaisant escrivão e escre-
vi. (assignado) José Alves
de Souza Pinto. Illustris-
simo Senhor Doutor
primeiro Supplente do
Juiz Federal Substituto
em exercicio. Lexo ao co-
ntencimento de Vossa Se-
nhoria que só agora me
foi possível saber que
as testemunhas Antonio
Mibiello da Fontoura acha-
se residindo em S. Victoria
de Palmar, Port Allegre, tres
de Agosto de mil novecen-
tos e seis. Descrição Victorino
Borges de Affedeiros. Con-
clusão. E os factos conclu-
sos ao Senhor Doutor pri-
meiro Supplente do Juiz
Federal Substituto, do que
lavro este termo. Eu Victo-
rino Borges de Affedeiros

Medeiros escrivão, o escrevi. Em
 tres de agosto de mil nove-
 centos e seis. Depreque-se
 a justiça local. Porto Alegre,
 tres de agosto (Oliveira San-
 tos digo, agosto de mil nove-
 centos e seis. Oliveira San-
 tos. Juiz Substituto primeiro
 Supplente. DATA. Em data
 supra, digo retro, recebi estes
 autos do 'Excellentissimo Senhor
 Doutor primeiro Supplente
 do Juiz Substituto, do que la-
 vro este termo. Com José Vieira
 Guimarães ajudante do escri-
 vão, o escrevi no impedimento
 do escrivão. CERTIFICO que
 foi expedida a precatória pa-
 ra Santa Victoria do Palmar,
 afim de ser inquerida a tes-
 temunha; dou fe. Porto Ale-
 gre, dez de Setembro de mil
 novecentos e seis. O escri-
 vão interino, José Vieira
 Guimarães. Juntada
 Aos trinta de Outubro de
 mil novecentos e seis,
 junto a estes autos a pre-
 catória que se segue; do
 que lavro este termo. Com
 José Vieira Guimarães
 escrivão interino, o escrevi.
 Mil novecentos e seis. Juizo

Juiz Federal do Municipio
de Santa Victoria do Palmar
Estado do Rio Grande do Sul
Republica dos Estados Uni-
dos do Brazil. Descriçã
ad hoc Gomes. Precatoria
(inquisitoria). O Juiz Substi-
tuto de Porto Alegre - Deprecante
Este Juiz - Deprecado. At-
tuação - aos vinte e seis
dias do mez de Setembro de
mil novecentos e seis nesta
cidade de Santa Victoria do
Palmar em meu cartorio au-
tor a precatoria inquisitoria
que adiante se segue; do que
para constar faco esta au-
tuacão. Cu' Benjamin Gomes
escrivã ad hoc o escrevi. O
escrivã ad hoc Benjamin Go-
mes. Juiz Federal. Car-
ta precatoria digo Federal
da Secção do Estado do Rio
Grande do Sul. Carta pre-
catoria inquisitoria dirigi-
da do Juiz em frente ao
Juiz Federal Supplente
em exercicio da circumscrip-
ção de Santa Victoria do Pal-
mar para o fim abaixo de-
clarado. Ao Illustrissimo
Senhor Juiz Federal Sup-
plente em exercicio na

na circumscripção de Santa
 Victoria do Palmar. O Doutor
 Curico de Oliveira Santos,
 Juiz Seccional Substituto,
 primeiro Supplente em exer-
 cicio da seccão do Estado
 do Rio Grande do Sul.

Faz saber que por parte
 do Senhor Doutor Juiz Subs-
 tituto da Seccão do Estado
 do Paraná, lhe foi dirigida
 uma precatória contendo
 o seguinte: Denuncia - O
 Procurador da Republica
 na Seccão do Paraná, usan-
 do das attribuições que lhe
 são conferidas pelo Decreto
 tres mil e oitenta e qua-
 tro de cinco de Novembro
 de mil oitocentos noventa
 e oito artigo cento e vinte
 e quatro Parte primeira
 e de accordo com a ordem
 da Directoria do Conten-
 cioso, officio numero cento
 e dezesseis, junto a denuncia
 vem novamente denunciar
 perante Vossa Excellencia
 a João Loureiro da Silveira
 e Hummeris Alvim do
 Cantó, ambos brasileiros e
 ex-funcionarios publicos
 da Delegacia Fiscal d'este

d'este Estado, pelo facto crimina-
nal que passa a relatar: Em
meados do anno de mil
e novecentos descobriu-se
na Delegacia Fiscal d'este
Estado aultadissimos
desfolgues deum em re-
sultado depois de minu-
ciosos exames serem apon-
tados como autores Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vi-
anna e os denunciados Joã
Loureiro da Silveira, Ser-
minio Alim do Land e au-
tares. Serviram-se os crimi-
nosos para realisar os seus
intentos das cadernetas da
Caixa Economica simul-
lando entradas ficticias,
para depois realisarem re-
tiradas de numerario des-
pandando por estes meios
a Venia, em quantia su-
perior a quatrocentos con-
tos de reis. Destacando a
responsabilidade que ca-
be a cada um dos denun-
ciados, verifica-se que o
official Joã Loureiro
da Silveira, que serviu na
caixa economica de dize
de Agosto de mil novecentos
noveenta e sete a quinze de

de offaio de mil e novecentos,
 de parceria com Francisco
 de Paula Ribeiro Vianna
 e João Lourenço de Araujo,
 lesion a Fazenda Nacional
 em quarenta e nove cento,
 cento e setenta e oito mil
 e setecentos e sete reis, por
 meio de cadernetas que fal-
 sificou. Do quadro orga-
 nizado por empregados
 da Fazenda se verifica
 que as cadernetas falsifica-
 das tem os numeros: tres
 mil trezentos cincuenta e
 dois (3352) - cinco mil
 oitocentos e onze (5811) - tres
 mil cento e seis (3106) - tres
 mil duzentos e vinte e
 dois (3222) - tres mil cento
 e sessenta e tres (3163) - tres
 mil oitocentos cincuenta
 e um (3851) cinco mil
 duzentos e cinco (5205) - seis
 mil oitocentos cincuenta
 e dois (6852) tres mil cento
 vinte e cinco (3125) e que
 as entradas realizadas im-
 portou na quantia de
 trezentos oitenta e cinco
 mil reis (385/000) e as
 ficticias em quarenta e
 nove cento e quinhentos e

e sessenta e tres mil reis
(49:563/000) sete centos e
sete reis (P. 000007), havendo
por tanto uma differença
de quarenta e nove centos
cento setenta e oito mil
setecentos e sete reis (49:1188/407)
que foi retirado pelo denun-
ciado depois de ter prepa-
rado o terreno para mais
facilmente de fraudar a
Planião (doc. junt.). O denun-
ciado Hermirio Elias do
Canto de parceria com os
mesmos Francisco de Pau-
la Ribeiro Vianna e au-
tores que foi o ultimo
a figurar na parceria
do lotocínio teve somente
tempo para falsificar
duas cadernetas conse-
quindo por meio d'ellas
levantar cuminosamen-
te a quantia de nove
centos oitocentos oitenta
e um mil e quatrocentos
reis (P. 887/400). Do quadro
organizado por emprega-
dos da fazenda, se verifi-
ca que as cadernetas fal-
sificadas tem os nume-
ros, dois mil quatrocentos
e noventa (2490) e tres mil

mil duzentos e dois (3202)
 e que a entrada real de
 numerario foi de vinte
 cinco mil e oitocentos
 reis e a ficticia de nove-
 centos e setenta e dois, de
 novecentos e sete mil e
 duzentos reis (9074200), ha-
 vendo portanto uma
 differença de nove contos
 oitocentos oitenta e um
 mil e quatrocentos reis
 (9:8814400) que foram
 embolsados pelo denun-
 ciado Herminio Hlier
 do Cant. Do exposto se ve-
 refica que os denuncia-
 dos J.ºs Loureiro da Sil-
 veira e Herminio Hlier
 do Cant. assim proceden-
 do cometeram o crime
 de peculato capitulado
 no artigo duzentos e vinte
 e um do mesmoCodigo
 Penal etc. Testemunha: An-
 tonio Affibelli da Fon-
 teira: Informacao: Ilus-
 trissimo Senhor Doutor
 Primeiro Supplente do Juiz
 Federal Substituto em
 exercicio. Levo ao conhe-
 cimento de V. S.ª que se
 agora me foi possível

possivel saber que a tes-
temunha Antonio Elfi-
bielli da Fontoura acha-
va-se residindo em S.
Victoria do Palmar, Porto
Alegre tres de Agosto de
mil novecentos e seis.
O escrivão Victorino Bor-
ges de Afedeiros. Despa-
cho: Depreque-se a justica
local, Porto Alegre tres de
Agosto de mil novecentos
e seis. Oliveira Santos, Juiz
Substituto Primeiro, sup-
plente. Pelo que depreco
a V.ª S.ª S.ª Ilustissi-
mo Senhor Juiz Federal
Supplente em exercicio,
a inquirida da testemu-
nha Antonio Elfielli da
Fontoura enrolado na
denuncia e residente nes-
sa circumscripcao com
assistencia do Ajudante
do Procurador da Repu-
blica. Se V.ª S.ª assim
cumprir e devolver esta
promptamente a este
Juiz fara servico publi-
co, justica as partes e
a mim merce. Dada e
passada nesta cidade de
Porto Alegre, aos dez (10) de

de Setembro de mil novecentos e seis (1906) Eu, José Vieira Guimarães, escrivão interino o escrevi. Emiro de Oliveira Santos juiz Substituto Primeiro Supplente. Cumpria-se. Nomeio escrivão ad-hoc ao cidadão Tenente coronel Benfamin Gomes, que prestar compromisso e autuada neste, Santa Victoria vinte e nove - novecentos e seis. Silva Chargues. **TERMO** de compromisso do escrivão ad-hoc - Aos vinte e nove dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e seis nesta cidade de Santa Victoria do Palmar na casa de residencia do cidadão José Affaria da Silva Chargues primeiro supplente de juiz federal neste municipio e onde eu escrivão ad-hoc vimahi pelo mesmo elle-reitissimo juiz me foi deferido compromisso legal para servir o cargo de escrivão ad-hoc no presente feito, cumpriudo os deveres deste cargo de boa es-

essa consciencia sem dolo
ou malicia e supitan-
do-me as penas da lei.
E que assim promette
cumprir e a tudo me
obrigar, accitando o
compromisso deferido. E
de que para constar faço
este termo que assigno
com o mesmo etheretissi-
mo juiz. Eu Benfamin
Gomes, escrivao ad. hoc o
escrevi e tambem assigno.
Jose Maria da Silva Mar-
ques. Descrivao ad. hoc
Benfamin Gomes. Con-
clusao - Aos vinte e
nove dias do mez de Se-
tembro do anno de mil
novecentos e seis, nesta
cidade de Santa' Victoria
do Palmar, em cartorio, fa-
ço estes autos conclusos ad
etheretissimo Juiz Federal pri-
meiro supplente em exer-
cicio; de que para constar
faço este termo. Eu Ben-
famin Gomes escrivao ad-
hoc o escrevi. Intime-se
ao cidadao Antonio Mi-
sielli da Fontoura para
depor em juizo amanha
ao meio dia na casa da

da Intendencia: scienti-
 ficando-se o cidadão adjunto
 do Procurador da Republica
 Santa Victoria primeiros de
 Outubro de mil novecentos
 e seis. Selva e Marques. DA-
 TA. Ao primeiro dia do mez
 de Outubro do anno de mil
 novecentos e seis nesta ci-
 dade de Santa Victoria do
 Palmar, em cartorio me fo-
 ram entregue estes autos de
 parte do Ilusterrissimo cidadão
 primeiro Supplente do juiz
 federal; do que para constar,
 faço este termo. Ou Benfa-
 min Gomes escrivão e escre-
 vi. **De intimação**
Certifico que fui a
 residencia do cidadão João
 Elias Dentice adjunto do
 Procurador da Republica nes-
 te Estado e ali o intimei pa-
 ra vir a' juiz assistir a in-
 quirição no dia, hora e lo-
 gar designado; do que ficou
 bem sciente. Presellido e
 verdade e porto por si.
 Santa Victoria do Palmar
 primeiros de Outubro de
 mil novecentos e seis.
 O Escrivão Benfamin Go-
 mes. **De intimação. Cer-**

Certifico que fui a re-
sidencia do cidadão anto-
nio offibelli da Fontoura
e ali o intimei por todo
o contendo do despacho de
folhas seis verso, que lhe
li e declarei de tudo o
que ficou bem sciente.
O referido e verdade e foi
foi por fe. Santa Victoria
do Palmar primeiro de Ou-
tubro de mil novecen-
tos e seis. Presença Ben-
jamin Gomes. ASSENTA-
DA - Aos dois dias do mez
de Outubro de mil nove-
centos e seis, nesta cidade
de Santa Victoria do Pal-
mar, na casa da Intenden-
cia Municipal e sala des-
tinada ao expediente do
Juizo, pelo meio dia, pre-
sente o cidadão Jose Spa-
ria da Silva obargues, pri-
meiro supplente do Juiz
Substituto, comigo eseli-
das ad. do nomeado, presen-
te tambem o advogado ci-
dadão Joao obario Dentice
adjunto do Procurador da
Republica no Estado, foi
inquirida a testemunha
Antonio offibelli da Fon-

Fontoura, pela forma que
adiante se segue: do que
para constar, faço este tes-
tamento. Eu Benfaminim Gomes
escrivão ad. hoc escrevi.
Depois me foi da teste-
munha Antonio Obbibielli
da Fontoura, com trinta
e nove annos de idade,
casado, brasileiro empregado
da Fazenda Federal e residen-
te nesta cidade, onde é
administrador da obeya
de Rendas Federaes. Aos
costumes disse nada.
Testemunha que sob com-
promisso, prometteu dizer
a verdade do que soubesse
e perguntado lhe fosse
acerca da presente preca-
toria inquiritoria; que
lhe foi lida; R, que tendo
sido designado pelo senhor
Delegado Fiscal Caetano
Alberto Obpuntoz para com
seu collega Thimio Libe-
rat Pessôa, verificar as
cadernetas de que trata
a presente precatória se
conheceram que ellas es-
tavam realmente vicia-
das em tudo, notando-se
em tais vícios vizivel.

rigidamente a grande, co-
mo tudo ficou demons-
trando no relatório apre-
sentado ao Excellentissimo
Senhor Doutor Officiario
da Fazenda pelo Doutor Lin-
dolfo Camara. E nada
mais disse nem lhe foi
perguntado lido. lhe este
depoimento e aceite e as-
signa com o juiz e redpunto
do Procurador da Republi-
ca. Em Benjamin Gomes
escrive ad. hoc e escrevi;
Silva Marques. Antonio
Abibelli da Fontoura. Joao
Abrao Dentice. Concluzao.
Aos dois dias do mez de
Outubro do anno de mil
novecentos e seis, nesta
cidade de Santa Victoria
do Salinas em cartorio fa-
co estes autos conclusos ao
'Excellentissimo cidadão Joao
digo cidadão Juiz Federal
primeiro supplente em
exercicio. do que para cons-
tar faco este termo. Em
Benjamin Gomes escri-
va ad. hoc e escrevi. Estan-
do cumprida a presente
precatória seja ella devol-
vida ao Juiz deprecante, com

com sciencia do adjuvante
 do Procurador da Republica.
 Santa Victoria dois de
 Outubro de mil novecentos
 e seis. Jose Elvira da
 Silva Marques. DATA. Aos
 dois dias do mez de Outubro
 de mil novecentos e seis nes-
 ta cidade de Santa Victoria
 do Palmar em cartorio, rece-
 bi estes autos de parte do
 Mheretissimo cidadão Juiz
 Federal primeiro Supplente
 em exercicio do que para
 constar, faco este termo. Ou
 Benjamin Gomes escrivão
 o escrevi. De intimação
 digo, De intimação. Cer-
 tifico digo Certifico que
 fui a residência do cidadão
 João Elvira Dentice adjuvante
 do Procurador da Republica
 e o intimei por todo o con-
 tendo do despacho retro; do
 que ficou bem sciente. O
 referido é verdade e porto
 por fi. Santa Victoria do
 Palmar nove de Outubro
 de mil novecentos e seis. O
 Escrivão Benjamin Gomes.
 PERMISSA. Aos onze dias
 do mez de Outubro de mil
 novecentos e seis nesta cida-

cidade de Santa Victoria do
Palmar em cartorio, faco re-
messa destes autos pelo cor-
reio em registrado para se-
rem entregues ao Illustri-
ssimo cidadão Doutor Juiz Sec-
cional substituto e primei-
ro supplente em exercicio;
do que para constar faco es-
te termo. Ou Benjamin
Gomes escrivão ad hoc o escrevi.
CONCLUSÃO. Os faco
conclusos ao Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz Seccio-
nal substituto. do que la-
vro este termo. Ou Jose Vi-
eira Guimarães escrivão in-
terino o escrevi. Em trinta
e um de Outubro de mil
novecentos e seis. Deol-
ta. se ao Senhor Doutor
Juiz deprecante. Porto Ale-
gre primeiro de novembro
de mil novecentos e seis
L. Sampaio. DATA. E
na data supra recbi estes
autos do Excellentissimo S-
nhor Doutor Juiz Seccional
Substituto. do que laoro es-
te termo. Ou Jose Vieira
Guimarães escrivão inter-
no o escrevi. PLENA
E faco remessa destes autos

autos ao Excellentissimo Senhor
 Doutor Juiz Seccional Substi-
 tuto do Estado do Paraná: do
 que lavro este termo. Eu José
 Vieira Guimarães, escrivão
 interino o escrevi. Em cinco
 de Novembro de mil nove-
 centos e seis. Junte-se aos
 autos e de-se vista ao Doutor
 Procurador da Republica.
 Curitiba vinte e quatro de
 Novembro de mil novecentos
 e seis. Samuel de Carvalho
 Chaves. Vsta. Aos vinte
 e quatro dias do mez e anno
 supra me foram entregues
 estes autos: do que faço este
 termo. Eu, Paul Plaisant es-
 crivão o escrevi. Vsta. Aos vinte
 e seis dias de Novembro de mil
 novecentos e seis, faço os com-
 vista ao Senhor Doutor Pro-
 curador Seccional: do que
 faço este termo. Eu, Paul
 Plaisant, escrivão, o escrevi.

Requerô a Juiz a
 desistencia das testemunhas
 Afredo de Oliveira Vianna
 e das informantes Antonio
 Herdesico da Costa e Joaquim
 José Pedrosa, spirando pela
 pronuncia dos denunciados
 João Loureiro da Silveira e

e Hermínio Klies do Bart. vis-
to estar verificada as suas
responsabilidades não só em
vista dos depósitos, como
também na tomada de con-
tas feita pelo Tribunal de
Contas que serviu de fun-
damento a despronuncia
do mesmo no primeiro pro-
cesso. Fora do prazo por en-
contrar digo por acúmulo
de serviços. Escrita vinte e
nove de novembro de mil
novecentos e seis. Thomaz
S. Neulands Junior, Procura-
dor da Republica. DATA
dos vinte e nove dias de No-
vembro de mil novecentos e
seis, me foram entregues es-
tes autos. do que faço este
termo. Eu Paul Plaisant
escrivão o escrevi. Conclui-
ção dos vinte e nove dias
do mez e anno supra. faço os
concluyos ao Senhor Doutor Juiz
Substituto, do que faço este
termo. Eu Paul Plaisant escri-
vão o escrevi. D. O. P. é requie-
rimento do Doutor Procurador
da Republica quanto a desisten-
cia das testemunhas Alfredo
de Oliveira Vianna, Joaquim
Jose Pedrosa e Antonio Fer

Herderico da Costa. Escreva jun-
 te a estes autos copia do accor-
 dam do Supremo Tribunal Fe-
 deral que despromou os
 indicados pelo crime que es-
 tã sendo novamente processa-
 dos, depois do que faça-me
 os autos novamente conduzos.
 Curitiba trinta de novembro
 de mil novecentos e seis.
 Samuel od. de Carvalho Cha-
 res. Data. Aos trinta dias
 de novembro do anno supra
 me foram entregues estes
 autos do que faço este ter-
 mo. Qu Paul Plaisant es-
 creva o escrevi. JUNTADA
 - Aos quatro dias de Dezem-
 bro de mil novecentos e seis
 em virtude de despacho jun-
 to a copia em frente do que
 faço este termo. Qu Paul
 Plaisant escreva o escrevi.
 Copilla. Numero cento e vinte
 e um. Vistos relatados e
 discutidos estes autos de
 recurso de pronuncia vin-
 dos do Juizo Seccional do
 Paraná, Recorrente o Procu-
 rador da Republica no mes-
 mo Estado e reconidos
 Francisco de Paula Ribeiro
 Vianna e Joã Lourenço

Lourenço de Araujo, denuncia-
dos, como incurso no artigo
duzentos e vinte e um do Co-
digo Penal, da providencia
do recurso para reformar
a sentença recorrida a folhas
cento e setenta e cinco que
julgara improcedente a de-
nuncia e confirmar como
confirmada, pelos seus funda-
mentos, a de folhas duzentos
e setenta e dois, que os pro-
nunciou no referido artigo
e custas. Supremo Tribunal
Federal de sete de Dezembro
de mil novecentos e dois.

Aquino e Castro P. - João Bar-
balho - Tiza e Almeida - Al-
berto Torres - Espanol Mur-
tinho - Andre Cavalcanti -
Pindabira de Mattos - Ho. do
Espírito Santo - João Pedro.

Esta conforme ao original,
do que dou fe. Eu Paul Plai-
sant, escrivão do juizo, o escre-
vi, confiri e assigno. - O Es-
crivão Paul Plaisant -
OTTAVIO e dou fe que a
sentença de folhas duzentos
e setenta e dois confirmada
pelo accorda supra, e a
que despronunciou os accu-
sados João Loureiro da Sil-

Silveira e Herminio Hlier
 do Sant. rios, pelo mesmo
 crime neste processo. Conclui-
 ba, quatro de Dezembro mil
 novecentos e seis. O Escrivão
 Paul Plaisant. Concluido.
 Aos quatro dias de Dezembro
 do anno supra, faço os con-
 cluyos ao Senhor Doutor Juiz
 Substituto; do que faço este
 termo. Ou Paul Plaisant
 escrivão, o escrevi. Vistos
 e examinados estes autos
 em que são denunciados João
 Loureiro da Silveira e Her-
 minio Hlier do Sant. etc.
 Pelos documentos fentos e
 depoimentos de cinco (5) tes-
 timunhas está clara e evi-
 dentemente provado que o
 ex-official da Caixa Econo-
 mica, junto a Delegacia Fis-
 cal deste Estado, João Lourei-
 ro da Silveira no periodo
 de doze de agosto de mil
 novecentos e noventa e sete
 a quinze de abril de mil
 e novecentos e tem assim
 o ex-official da mesma Cai-
 xa Economica Herminio
 Hlier do Sant. por meio de
 falsificações, o primeiramente
 cadernetas de numeros

numeros tres mil trezentos
cincoenta e dois (3.352), cinco
mil oitocentos e onze (5811),
tres mil cento e seis (3106),
tres mil duzentos e doze
(3212), tres mil cento e
sessenta e tres (3163), seis
mil oitocentos cincoenta
e um (6851), cinco mil du-
zentos e cinco (5205), seis
mil oitocentos cincoenta e
dois (6852), e tres mil
cento e vinte e cinco (3125),
e o segundo nas de nume-
ros, dois mil quatrocentos
e noventa (2490) e tres mil
duzentos e dois (3.202), como
se ve dos documentos de fo-
lhas oito e doze lesaram a
Fazenda Nacional nas im-
portancias, aquelle de
quarenta e nove contos, cento
setenta e oito mil setecen-
tos e sete reis (49: 1788 707),
e este na de nove contos
oitocentos oitenta e um
mil e quatrocentos reis
(9: 881 400). E como estes fac-
tos constituam o crime pre-
visto no artigo duzentos e
vinte e um doCodigo Penal
dei por bem pronunciar os
denunciados Jm Leal e

Loureiro da Silveira e Hesmi-
 nio Klir do bant, como incur-
 sos nas penas do referido arti-
 go citado do Código Penal e sujei-
 to-os a prisão e lioramento. O
 escrivão lance os nomes dos réos
 no rol dos culpados e expêça
 mandado de prisão contra os
 mesmos, cumprindo no mais
 o seu regimento. Recorro deste
 meu despacho para o Excellentis-
 simo Doutor Juiz Federal -
 Curitiba, cinco de Dezembro de
 mil novecentos e seis. Samu-
 el Arrabal de Garvalto Cha-
 ves. Data. Aos cinco dias
 de Dezembro do anno supra,
 me foram entregues estes
 autos. do que faço este ter-
 mo. Eu Paul Plaisant es-
 crivão, o escrevi. Gonçallu-
 za. Aos cinco dias de
 Dezembro do mesmo anno
 acima, faço os conclusos ao
 Senhor Doutor Juiz Federal,
 do que faço este termo. Eu,
 Paul Plaisant escrivão, o escre-
 vi. Vistos etc. Chego provi-
 mento ao recurso ex-officio
 interposto do despacho de pro-
 nuncia de folhas cincuenta
 e quatro para confirmar, co-
 mo confirmo, o referido des-

despacho por ser conforme o di-
scrito e prova dos autos, não
obstando a isso o facto de te-
rem já sido os denunciados
despronunciados em processo
anteriormente instaurado pe-
lo mesmo facto, pois que a
lei apenas se oppõe a que se
repetita o processo pelo mesmo
crime a individuos absolvi-
dos pelo Jury. Curitiba, dez de De-
zembro de mil novecentos e seis.
O Juiz da Secção Federal. Ma-
noel Ignacio Carvalho de Offen-
dença. DATA - Aos dez de De-
zembro de mil novecentos e
seis, me foram entregues estes
autos, do que faço este termo.
Eu, Paul Plaisant, escreva o
escrevi. CERTIFICO ter intima-
do da sentença supra, o Doutor
Procurador Seccional, assim
como passou-se mandado
de prisão contra os accusados,
do que dou fe. Curitiba, treze
de Dezembro de mil novecen-
tos e seis. O Escreva Paul
Plaisant. JUNTA DA - Aos
vinte um dias de Dezembro
de mil novecentos e seis,
fui a petição emfrenti, do
que faço este termo. Eu, Paul
Plaisant, escreva, o escrevi.

escrevi. Excellentissimo Sen-
 hor Doutor Juiz Federal.
 Diz o Procurador da Republica,
 que tendo Vossa Excellencia
 pronunciado a fada Loureiros
 da Silveira e Herminio Alvir
 do Pant, como incurso nas
 penas do artigo duzentos e vin-
 te e um doCodigo Penal vem
 requerer a Vossa Excellencia
 se digne ordenar ao escrivão,
 lhe abra vista dos autos afim
 de offerecer o libello crime ac-
 cusatorio, pelo que C. R. D.
 Curitiba quinze de Dezembro
 de mil novecentos e seis. Thomaz
 S. Stenlands Junior, Procura-
 dor da Republica. Sirm. Cur-
 tiba vinte e um - Dezembro
 - mil novecentos e seis. Gar-
 ralho de dependença. VISTA.
 Aos vinte e dois dias de De-
 zembro de mil novecentos
 e seis faço-os com vista ao
 Senhor Doutor Procurador Sec-
 cional. do que faço este ter-
 mo. Eu Paul Haisant es-
 crivaõ escrevi. Val libello
 em duas folhas de papel al-
 maco. Curitiba, vinte e quatro
 Dezembro. mil novecentos e
 seis Thomaz S. Stenlands Ju-
 nior. Procurador da Republi

Republica Data Aos vinte
quatro dias de Dezembro do
anno supra, me foram entre-
gues estes autos. do que faço
este termo. Ou' Raul Raison
exigua o escríto: Por libello
crime accusatorio diz a Justica
Publica Federal por seu Pro-
curador da Republica contra
os P.R. de paradeiro ignora-
do João Loureiro da Silveira
e Hermirio Flier do Pant
por esta ou na melhor for-
ma de direito C. S. O. T. P. que
o P.R. João Loureiro da Sil-
veira, que serviu na Caixa
Economica da Delegacia Fis-
cal deste Estado de doze de
Agosto de mil oitocentos no-
venta e sete a quinze de Maio
de mil e novecentos de par-
ceria com Francisco de Pau-
ta Ribeiro Vianna, Thesouri-
ro e o official da Caixa Eco-
nomica João Lourenço de
Odrago e outros. lesou a Fa-
zenda Federal em quarenta
e novecentos cent e setenta
e oito mil setecentos e sete
reis (49: 178 # 707) por meio
das cadernetas numero
tres mil trezentos cinquenta
e dois, cinco mil oitocentos

oitocentos e onze, tres mil
 cent e seis, tres mil duzentos
 e vinte e dois, tres mil cent
 sessenta e tres, seis mil or-
 trecentos cinquenta e um,
 cinco mil duzentos e cinco,
 seis mil oitocentos cincen-
 ta e dois, tres mil cento e
 vinte e cinco, que foram
 falsificadas por meio de
 raspagens e fazendo uma
 entrada real de trezentos
 e oitenta e cinco mil reis
 (385\$000) e as ficticias em
 quarenta e nove contos qu-
 mbentos e sessenta e tres,
 setecentos e sete reis, deu a
 differença de quarenta e
 nove contos cento e setenta
 e oito mil, setecentos e sete
 reis, quantia que foi re-
 tirada pelo Rio João Lou-
 reiro da Silveira. P. que o
 Rio João Loureiro da Silvei-
 ra commetteu o crime
 por motivo reprovado. P. que
 o Rio João Loureiro da Sil-
 veira commetteu o crime
 com o ajuste de mais de
 uma pessoa. P. que o Rio
 João Loureiro da Silveira, com-
 metteu o crime com o em-
 prego de diversos meios.

meios. P. que o Rio Hermínio
Klier do Cant de parceria com
o ex-thesoureiro Francisco de
Paula Ribeiro Vianna e o ex-
official João Lourenço de
Araújo, falsificou duas cader-
netas conseguindo por meio
dellas levantar criminosamen-
te a quantia de nove contos
oitocentos e oitenta e um
mil e quatrocentos seis
(9:881~~4~~400) falsificando as
cadernetas da Caixa Economi-
ca numero dois mil qua-
trocentos e noventa (2490) e
tres mil duzentos e dois (3202),
fazendo nellas uma entrada
real de vinte e cinco mil e
oitocentos reis (25~~7~~800) e a fic-
ticia de nove contos novecen-
tos e sete mil e duzentos seis,
havendo por tanto uma diffe-
rença de nove contos oitocen-
tos e oitenta e um mil e
quatrocentos seis que poste-
riormente retirou. P. que o
Rio Hermínio Klier do Cant,
commetter o crime por mo-
tivo reprovado. P. que o Rio
Hermínio Klier do Cant, com-
metter o crime, com o ajuste
de mais de uma pessoa. P.
que o Rio Hermínio Klier

Feliz do Cant, commetteu o cri-
 me com o emprego de diversos
 meios. Nestes termos pede-se
 a condemnação dos R. R. João
 Loureiro da Silveira e Hermi-
 nis Feliz do Cant, na grã
 maxima do artigo duzentos e
 vinte e um do Código Pe-
 nal (duzentos e vinte e um)
 por encoberem as circum-
 stancias aggravantes do artigo
 trinta e nove (39) do Código
 Penal paragraffos quarto, deci-
 mo terceiro, decimo sétimo
 e para que se assim julgar
 diga julgue se offerce o pre-
 sente libello que se espera
 seja recebido e afinal julgado
 provado e Custas. Requer-se
 a bema accusação tenham
 logar as diligencias legais, in-
 clusive intimações das tes-
 temunhas protestando-se
 pela juntada de documentos
 no julgament visto não te-
 rem sido obtidas agora. Dei-
 xei de articular as circumstan-
 cias aggravantes do artigo
 trinta e nove paragraffos
 segundo e sexto em vista
 do que dispõem o artigo trinta
 e sete do código e do que tem
 resolvido a jurisprudencia

Jurisprudencia do Supremo
Tribunal Federal. Pol das
testemunhas, Primeira - Plí-
nio Pessoa residente em Co-
ritiba, Segunda - Antonio
Abibelli da Fontoura residen-
te em Port Allegre, Terceira -
Augusto Steisser residente
em Coritiba, Quarta - Olym-
pio de Sá Tott maior resi-
dente em Coritiba, Quinta - Pe-
dro Leite da Cunha Mattos
residente e Cuyabá. Coritiba
vinte e quatro de Dezembro
de mil novecentos e seis
Thomas S. Merlands Junior
Procurador da Republica.
Conclusão - Aos tres dias de
Janeiro de mil novecentos e
sete, faço os conclusos ao
Senhor Doutor Juiz Federal,
do que faço este termo. Cu,
Paul Plaisant escreva o es-
crevi. Recbô o libello que
deue ser offerecido em au-
diencia, dando-se delle co-
pia em tempo ao accusado.
Coritiba, tres de Janeiro, mil
novecentos e sete. Carvalho
de Abdenca. Data - Aos
tres de Janeiro de mil no-
vecentos e sete, me foram
entregues estes autos; do que

Está conforme ao original;
do que dou fé: O Escrivã
Raul Plaisant. Justada
Aos cinco dias de Janeiro
de mil novecentos e sete
junto os mandados enfrente,
do que faço este termo. Ou,
Raul Plaisant, escrivã e es-
crevi. O Doutor Manoel
Ignacio Carvalho de Espen-
donça, Juiz Federal no Para-
ná etc. Espando ao official
de justiça sendo. He esta
apresentado, por mim assig-
nado que em seu cumfri-
mento, prendia e recolha a ca-
deia o accusado Herminio
Klier do Cantõ em virtude
de ter sido pronunciado por
este Juiz, como incurso nas
penas do artigo duzentos e
vinte e um do Código Penal.
O que cumpria. Dado e passa-
do nesta cidade de Curitiba,
Capital do Estado do Paraná
aos treze dias de Dezembro de
mil novecentos e seis. Eu Raul
Plaisant, escrivã e escrevi. (As-
signado) Manoel Ignacio Car-
valho de Espendonça. Certifico
e dou fé que dirigi-me nes-
ta cidade onde morava
o denunciado Herminio Klier

Filho do Santo, e fui informa-
 do que o mesmo denuncia-
 do, reside na Capital Federal,
 motivo porque dei-se de
 cumprir o presente mandado
 o referido e verdade que tu-
 do dou fe. Curitiba quatro de
 Janeiro de mil novecentos
 e sete. Pedro Costa Bueno,
 Official de Justicia. O Doutor
 Manoel Ignacio Carvalho de
 Obregon, Juiz Federal do Pa-
 rana, etc. Mando ao official
 de Justicia, a quem este for
 apresentado, indo por mim
 assignado, que, em seu cum-
 pimento, prendo e recolha
 a cadeia o accusado Joao
 Loureiro da Silveira, visto
 ter sido pronunciado por
 este Juizo como incurso nas
 penas do artigo duzentos e
 vinte e um doCodigo Pe-
 nal. O que cumpra. Dado
 e passado nesta cidade de
 Curitiba Capital do Estado
 do Parana, aos treze dias de
 Dezembro de mil novecentos
 e seis. Eu, Paul Plaisant, es-
 creva, o escrevi. (assignado)
 Manoel Ignacio Carvalho de
 Obregon. Certifico que em
 virtude do mandado retro

retiro e seu despacho dirigime nesta cidade na casa onde mora o denunciado João Loureiro da Silveira, e sendo ahi fui informado pela mulher, do mesmo denunciado que elle estava viajando ha tres mezes mais ou menos e não sabe a onde esteja. Preserido e verdade que de tudo dou fe. Curitiba quator de Janeiro de mil novecentos e sete. Pedro Costa Buena Official de Justicia. Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Diz o Procurador da Republica que tendo sido pronunciados Herminio Hlier do Cant e João Loureiro da Silveira vem requerer a Vossa Excellencia se digne ordenar ad escrivão a extracção dos mandados de prisão, apim de serem remettidos ás do primeiros para o Rio de Janeiro e as segundos para o Chefe de Policia do Paraná, pelo que C. R. D. Curitiba vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e sete Thomaz S. Kurlands Junior

Junior Procurador da Re-
 publica. Despacho. Expeça-
 se precatória para o juizo
 federal da Capital da Re-
 publica para a prisão do
 primeiro referido e man-
 dado contra o segundo pa-
 ra ser cumprido pelo offi-
 cial do juizo. Curitiba vinte
 e sete de Fevereiro de mil
 novecentos e sete. Carvalho
 de abandonmento. Certifico
 ter expedido, nesta data
 mandado de prisão contra
 João Loureiro da Silveira
 assim como carta precató-
 ria para a prisão de Her-
 mínio Klies do Cantô do
 que foi entregue ao Senhor
 Doutor Procurador Seccional,
 do que dou fe. Curitiba dois
 de Março de mil novecen-
 tos e sete. O Escrivão Paul
 Plaisant. Juntada. Aos
 vinte e sete dias de Junho
 de mil novecentos e sete,
 junto a petição emfrente,
 do que faço este termo.
 Ou Paul Plaisant escri-
 vão o escrevi: Petição -
 Excellentissimo Senhor
 Doutor Juiz Federal. Pre-
 sidindo no Estado de

de Mattos Grosso Pedro Leite
da Cunha Mattos, testemunha
no processo crime a
que responde João Louren-
co de Araujo, e sendo em
extremo difficilissima a
communicaçao entre esta
cidade e aquelle Estado, oc-
casionando grandes delon-
gas sempre prejudiciaes ao
andamento normal do
processo, require a Vossa
Excellencia a substituição
da referida testemunha
pela de nome espanol
Azevedo da Silveira Neto,
residente nesta Capital.
Em tempo: onde se lê João
Lourenco de Araujo lia-se
João Loureiro da Silveira.
Coritiba, vinte e sete de
Junho de mil novecentos
e sete. J. Carlos Gutierrez,
Procurador da Republica,
interino. Despacho. Sim,
nos autos para constar.
Coritiba, vinte e sete. Junho
mil novecentos e sete
Cavalleo de Espendonça.
Certifico ter entregue ao
accusado João Loureiro,
copia do libello de folhas;
do que dou fe. Coritiba, ain-

vinte e oito de Junho de
mil novecentos e sete
O Escrivã R. Plaisant. —

Junta da. Aos vinte e
oito de Junho de mil no-
vecentos e sete, junto o re-
cibo enfrente: do que faço
este termo. Eu Paul Plai-
sant escriptão o escrevi.

Recbi do Escrivã Paul
Plaisant, a copia do libello
crime accusatorio apresen-
tado pelo Doutor Procura-
dor Seccional no processo
a que respondo pelo crime
do artigo duzentos e vinte
e um do Codigo Penal.
Escritba vinte e oito de
Junho de mil novecentos
e sete. João Loureiro da
Silveira. O Doutor Manoel
Ignacio Carvalho de Affen-
donça, Juiz Federal no Pa-
ranã, etc. Mando ao of-
ficial de Justiça, sendo-
lhe este apresentado, indo por
mim assignado, que em
seu cumprimento, prenda e
recolha a cadeia civil o accu-
sado João Loureiro da Silveira,
visto ter sido promun-
ciado por este Juizo, como
incurso nas penas do arti-

artigo duzentos e vinte e um
do Código Penal. O que cum-
pra. Dado e passado nesta
cidade de Curitiba aos vinte
e sete dias de Fevereiro de
mil novecentos e sete. Ou
Paul Plaisant escrivão o es-
crevi. (Assignado) Cas, digo,
Manuel Ignacio Carvalho
de Abdonca. - Certifico-
que João Loureiro da Sil-
veira incurso nas penas
do artigo duzentos e vinte
e um do código penal co-
mo consta no mandado
sete supra, apresentou-se
espontaneamente a pri-
sa no dia vinte e um
do Junho do corrente anno,
e que recolheu-se preso na
cadeia civil d'esta capital
do que de tudo dou fe.
Curitiba vinte e nove de
Junho de mil novecentos
e sete. O Official de Justi-
ca, João Chedist da Roza.
Certifico- terem decorri-
do os tres dias da lei sem
que fosse contrariado o
libello de fls; do que dou
fe. Curitiba, dois de Julho
de mil novecentos e sete.
O Escrivão Paul Plaisant

Plaisant. Concluzão -
 Aos dois dias de julho
 de mil novecentos e sete
 faço os concluzos ao Se-
 nhor Doutor Juiz Federal,
 do que faço este termo. Eu
 Paul Plaisant escripta, o
 escrevi. Cumpração - se as
 diligencias necessarias pa-
 ra o julgamento que fi-
 ca marcado para o dia
 vinte do corrente. Curitiba
 tres julho mil novecentos
 e sete. Carvalho de eibendon-
 ca. Data - aos vinte, digo,
 aos tres de julho de mil
 novecentos e sete me fo-
 ram entregues estes au-
 tos; do que faço este ter-
 mo. Eu Paul Plaisant
 escripta, o escrevi. Crí-
 tificão, ter sido expedido
 de precatória para Port
 Alegre, para intimação da
 testemunha Antonio elbe-
 bielli da Fontoura, a fim
 de depor no julgamento
 do presente feito que foi
 designado para o dia
 vinte do corrente ao meio
 dia. do que dou fe. Cusi-
 tiva tres de julho de
 mil novecentos e sete

sete. O Escrivão Paul Plai-
sant. - Juntada - Aos
tres dias de julho de mil
novecentos e sete, junto o
certificado insufficiente; do
que faço este termo. Eu
Paul Plaisant escrivão,
que o escrevi. Certifica-
do numero tres mil qua-
trocentos e trinta. De
um Officio que se re-
mette para o Correio de
Port Allegre ao Senhor Juiz
Federal que dará aviso
de recepção deste objecto.
Tres de sete de mil nove-
centos e sete. Sylvio de
Albattos. Certifico - que
deixou de ter seu lugar
o julgamento do presente
processo, por não ter sido
devolvida a precatória
para intimação da teste-
mulla Antonio Albicelli
da Fonteira actualmente
em Port Allegre; do que
dou fé. Curitiba vinte de
julho de mil novecentos
e sete. O Escrivão Paul
Plaisant. Concluzão - Aos
vinte e tres dias de julho
de mil novecentos e sete,
faço as conclusões ao Se-

Senhor Doutor Juiz Federal,
 do que faço este termo. Ou,
 Paul Plaisant, escrivão e
 escrevi. Esplêa. se nova
 precatória designando au-
 diência desimpedida para
 julgamento. Curitiba vinte
 e três. Julho mil novecentos
 e sete. Barvalto de Alhendou-
 ca. DATA - Aos vinte e três
 dias de julho do anno su-
 pra, me foram entregues
 estes autos; do que faço es-
 te termo. Ou, Paul Plai-
 sant, escrivão e escrevi.

Certifico, ter expedido
 nova precatória para
 Port Alegre, para intimação
 da testemunha Antonio
 Albicelli da Fontoura a fim
 de depor no julgamento do
 presente feito em o dia
 de sete de agosto proximo,
 ao meio dia no lugar do
 costume, do que dou fi.
 Curitiba, vinte e cinco de
 julho de mil novecentos
 e sete. O Escrivão Paul
 Plaisant. JUSTIÇA, dos
 vinte e cinco de julho
 de mil novecentos e sete,
 junto e certificado en-
 frente; do que faço este

este tempo. Eu Paul Plaisant
escrevao o escrevi. Carta
Call numero tres mil
oitocentos e sesseis. De um
officio que se remette para
o Correio de Port Alegre ao
Senhor Juiz Federal que dara
aviso de recepcao deste objecto.
Vinte e cinco de julho de mil
novecentos e sete. Sylvio Cha-
lho. Junta da. Nos nove
dias de agosto de mil nove-
centos e sete, junto o telegram-
ma emprete, do que faco
este tempo. Eu Paul Plai-
sant escrevao o escrevi:
Telegramma. Endereco
Doctor Juiz Federal. Tele-
gramma de Curitiba de
Polegre trezentos e seis. Trin-
ta e um nove - dois N. qua-
renta e cinco P. ob. Requi-
sitei Delegado Fiscal com-
parecimento ahi testemu-
nha capitaneo obitelli Fon-
teira dia desete corrente
secco julgamento rio Joao
Soueiro Silveira - Precato-
ria de obverei primeiros va-
por. Poggi de Figueiredo
Juiz Federal. J. Curitiba nove
agosto mil novecentos e
sete Carvalho de obverencia.

Mendonça (Estava um carimbo da - Repartição Geral dos Telegraphos - Brazil - nove egos & mil novecentos e sete - Estaca - Curitiba. OFFICIO ter feito as necessarias requisições para o comparecimento amanhã ao meio dia das testemunhas de minero, a fim de depor em no julgamento ao presente feito bem como expediu-se ordem ao carcereiro para fazer comparecer o accusado na sala do juiz, amanhã a mesma hora acima, para assistir seu julgamento; do que dou fi. Curitiba, dezesis de agosto de mil novecentos e sete. O Escrivã Paul Plaisant. TERMO da audiência do julgamento. Aos dezesete dias de agosto de mil novecentos e sete nesta cidade de Curitiba, na sala das audiencias do Juizo Federal onde presentes se achavam o respectivo juiz Doutor Affonso Ignácio Carvalho de Mendonça o Doutor João Carlos Gutiérrez, Procurador Secional comigo escrivã abaixo no meio do as doze horas do dia foi aberta a audiência pelo

pelo posteiro João Ebodest da
Rosa, tocando a Campainha,
e declarando em altas vozes
que estava aberta a audien-
cia; em seguida, eu, escrivão,
fiz a chamada do sio e das
testemunhas que tinham
sido notificadas e o porteiro
dando os pregões deu sua
fé de se acharem presentes
as testemunhas aqui resi-
dentes, das quaes as partes ac-
cordaram em inquerir as
de nomes Augusto Stresser,
- Silveira Netto e Plinio
Pessoa, dispensando as de-
mais, pelo que foram estas
recolhidas a diferentes salas
d'onde não podiam ouvir
as respostas uma das outras.
E sendo presente o sio acom-
panhado de seu advogado
o Doutor Affonso Alves de
Camargo tomaram as partes
os seus respectivos lugares,
e immediatamente eu es-
crivão fiz a leitura do processo;
depois do que o mesmo juiz
procedeu o interrogatorio do
sio e a inquirição das teste-
munhas pela maneira que
adiante segue. Do que para
constar, fiz este termo. Em Roul

Paul Plaisant, escrivão o escrevi. Interrogatório do réu.
 Em seguida no mesmo act.
 actando-se o réu livre de ferros e sem coacção alguma o juiz passou a interrogal.
 o pelo modo seguinte: Per-
 guntado qual o seu nome, naturalidade e residência? Respondeu chamar-se João Loureiro da Silveira natural de S. Paulo residente em Curitiba. Perguntado se tem motivo particular a que attribue a demencia? Respondeu que não. Perguntado si é ou não culpado? Respondeu que não e que seu advogado o demonstraria. Então mais disse nem lhe foi perguntado; pelo que deu por findo o interrogatório o Doutor Juiz que mandou encerrar e assigna com o interrogado. Eu, Paul Plaisant, escrivão, que o escrevi. (Assignados) Manoel Ignacio Barvalho de Abundancia - João Loureiro da Silveira. Testemunhas da accusação. 1.^a Testemunha - Plinio Libera-
 & Pessoa, de trinta annos de

de idade, casado, empregado
publico federal - natural de
Santa Catharina residente
em Bocituba. Sendo inquie-
rido pelo Doutor Juiz, depois
da respectiva promissa le-
gal, disse: que se tendo pas-
sado o facto ha muito tem-
po não se pode recordar com
precisão de todas as suas
circunstancias; que sendo
empregado da Delegacia Fis-
cal, destacado para a Caixa
Economica foi escolhido para
proceder a tomada de contas,
verificando com o seu
companheiro Antonio Mel-
belle da Fontoura encon-
trou irregularidades isto
é, falsificações de cader-
netas do tempo da fes-
ta e do exercicio de offi-
cial da mesma caixa;
que no relatorio que o
opozente apresentou deter-
minou a responsabili-
dade que cabia a cada
um dos envolvidos nes-
te processo; que por va-
rias vezes o Thesoureiro
Francisco de Paula Ri-
beiro Vianna era substi-
tuído por officiaes da

da Caixa Economica das
 quaes o accusado era
 um d'elles, não se recor-
 dando porém si o accu-
 sado de fact' substituiu
 durante o periodo d'esses
 impedimentos tendo po-
 rem a certeza de que o
 accusado João Lourenço
 de estranho substituiu o
 Tesoureiro Vianna du-
 rante um dos impedi-
 mentos; que sabe de to-
 dos esses factos pelo exa-
 me que fez na escrip-
 turacao da caixa. Dada
 a palavra ao accusado
 e seu advogado, segue-
 ram estes as seguintes
 perguntas, que a teste-
 munha assim respon-
 deu: que as falsifica-
 ções nas cadernetas ti-
 ndam lugar na parte
 requerente digo parte
 referente a entradas e
 saídas de importancias
 constataadas por meio
 de algarismos e por
 estenso; que as falsifi-
 cações eram feitas em
 cadernetas diversas não
 se lembrando porém si

si eram em cadernetas
pertencentes ao accusa-
do presente. Disse mais
que não se recorda si o
accusado João Loureiro
occupou em qualquer
ocasião o cargo de the-
soureiro da Delegacia ou
Caixa Economica neste
Estado. Dada a palavra
ao Doutor Procurador Le-
gional nada requereu,
pelo que deu-se por findo
este depoimento que lido
e achado conforme a tes-
temunha assignada com
o Juiz e partes. Cu Paul
Pleasant, escrivas e escre-
vi. (assignados) Carvalho
de dependença. Plinio Li-
berato Pessoa - João Lou-
reiro da Silveira - J. Carlos
Gutierrez - Affonso Camargo.
2ª Testemunha - Au-
gusto Stresser de trinta
e seis annos de idade
casado, empregado publi-
co federal, natural do
Paraná, onde reside. dos
costumes disse nada.
Sendo interrogado pelo
Doutor Juiz, depois de
feita a respectiva pro-

promessa, disse: que por se ter dado ha muito tempo o crime de que e' accusado João Loureiro da Silveira, não se pode recordar de todas as minudencias do facto, sabe porém por ser empregado da Delegacia Fiscal que as falsificações de cadernetas e outras irregularidades encontradas na caixa economica eram em parte attribuidas ao accusado presente; que se recorda de que o rio era official da Caixa Economica e que o thesoureiro era Antonio Pereira da Silva; que não conhece bem a organização da Caixa Economica, não podendo por isso dizer se o thesoureiro poderia ser substituido por um official da mesma Caixa. Dada a palavra ao Doutor Procurador Secional, nada se queeren. Dada a palavra ao accusado e seu advogado, quequeram diversas perguntas que a testemu-

testemunha assim res-
pondeu: que a guarda
de dinheiros e effeitos per-
tencentes a Fazenda é
sempre commettida aos
thesoureiros das respecti-
vas repartições, disse mais
que não sabe se o accusa-
do presente em qualquer
ocasião funcionou co-
mo thesourero da Caixa
Economica desta capital,
disse ainda que a falsi-
ficação ao thesourero da
Caixa Economica, quan-
do esta era autonoma era
feita ou por outra cabia
ao gerente e Conselho Fis-
cal da mesma Caixa e
quando annexada a De-
legacia ficou essa fis-
calisação de competen-
cia do respectivo Delega-
do Fiscal; disse mais
que não consta a elle
depoente que o accusa-
do alguma occasião exer-
cesse o cargo de gerente
da Caixa ou fizesse par-
te do Conselho Fiscal da
mesma Caixa. Nada
mais disse nem lhe
foi perguntado; pelo

pelo que deu-se por feido este depoimento que lido e actado conforme a testemunha assigna, com o quiz e partes. Ou Paul Plaisant escrivão e escrevi. (assignados) Casualto de Mendonça - Augusto Stresser - J. Carlos Gutierrez Affonso Alves de Carnaizo.

3^a Testemunha

Manoel Azevedo da Silveira Netto - de trinta e seis annos de idade - casado - natural do Paraná, empregado publico residente em Curitiba. Aos ques-
tiones disse nada. Sendo inquerido pelo Doutor depois da respectiva promessa legal disse: que estando destacado na Caixa Economica teve occasião de saber dos factos que na mesma se haviam desenvolvido e nos quaes estavam implicados o Tesoureiro da Delegacia Francisco Vianna e alguns officiaes da mesma Caixa entre os quaes João Loureiro da Silveira; que não se recorda de quem

quem era o Thezourero da Caixa Economica ao tempo em que esta era sustentada sabendo porém não ter sido Francisco de Paula Ribeiro Vianna; que não se recorda si o Thezourero da Caixa Economica deixou por algum tempo o exercicio do cargo e si foi substituido por algum official da mesma Caixa; que os officiaes da Caixa Economica podiam servir de Thezourero enterinamente por designação do edefe; que se lembra de haver a commissão encarregada do exame da escripturação da caixa determinado a responsabilidade que cabia a cada um dos accusados. Dada a palavra ao Doutor Procurador Seccional nada se queerem. Dada a palavra ao accusado e seu advogado por estes foram feitos a testemunha diversas perguntas que elle assim respondeu: que nas caixas eco-

economicas e funciona-
 rio que tem sob sua gu-
 arda os dinheiros valores
 e effeitos da Fazenda Pu-
 blica e' o respectivo The-
 zourreiro; que o fiscal dos
 Thezourreiros das Caixas Eco-
 nomicas quando estas
 saõ autonomas e' o res-
 pectivo gerente e quando
 annexados as Delegacias
 Fiscaes e' o respectivo De-
 legado Fiscal. Disse mais
 que quando a Caixa Eco-
 nomicas desta capital era
 autonoma era della The-
 zourreiro o Senhor Antonio
 Pereira da Silva e gerente
 o Senhor Affonso Cordes.
 Nada mais disse, pelo que
 deu-se por fim do este de-
 poyment que lido e
 achado conforme, a tes-
 temunha assigna com o
 quiz e partes. Ou, Paul
 Plaisant escrivão e escu-
 vi. (Assignados) Barvaldo
 de Alencar. Manoel
 da Silveira Netto. João Lou-
 reiro da Silveira. J. Carlos
 Gutierrez - Affonso Alves
 de Camargo. Debates e
encerramento do pro-

processo. Concluida a
inquiriçãõ das testemun-
has transmittido o pro-
cesso e dada a palavra ao
Doutor Procurador Seccio-
nal este desenvolveu a
accusaçãõ; depois do que
transmittido o processo
e dada a palavra ao advo-
gado do r'eo, este desenvolveu
a defesa de seu constituin-
te. Em seguida tanto o
Doutor Procurador Seccio-
nal como o advogado
do r'eo replicaram succes-
sivamente aos argumen-
tos contrarios. E, por esta
forma tendo-se conclui-
do os debates houve o
juiz o processo por en-
cerrado, mandando jun-
tar aos autos uma cer-
tidadã apresentada pelo
advogado do accusado, fa-
zendo-lhe estes concluzos;
do que faço este termo.
Em Paul' Plaisant es-
crevãõ que o escrevi.

Juntada - Aos de-
zesete dias de Agosto
de mil novecentos e
sete juntã a certidadã en-
frente; do que faço es-

este termo. Eu Raul Plaisant escriptas e escrevi: Raul Plaisant Es-crivas do Juizo Federal do Paraná etc.

CERTIFICADO, que dos autos crime contra Francisco de Paula Ribeiro Vianna e outros consta a folhas duzentos e setenta e dois verso, e duzentos e setenta e quatro verso, a sentença do teor seguinte: Vistos e examinados os presentes autos, etc. Verificou-se do exame a que mandou proceder o Doutor Delegado Fiscal do Idzouro Federal neste Estado nos livros de escripturação, cadernetas, talões, documentos e mais papeis da Caixa Economica d'este Estado a existencia de um desfalque na importancia de quatrocentos e um contos, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e tres reis (401.332.533) - (folhas cento e cinquenta e quatro a

a cent. sessenta e sete v.)
O Relatório apresentado
ao Doutor Delegado Fis-
cal pelos encarregados
do exame, foi elle nomea-
do e que se acha a fo-
lhas sessenta e sete a
setenta e nove v, consta
o desfalque, discriminan-
do precisamente as res-
ponsabilidades de cada
um daquelles contra
os quaes encontraram
faltas ou grandes com-
mettidas. O exame judi-
cial procedido por este
juizo, nos termos do
artigo duzentos noventa
e oito, Parte segunda
da consolidação das
leis referentes a Justiça
Federal, folhas cento oi-
tenta e cinco verso, e
duzentos e sete verso,
em o qual gastaram
os peritos nomeados
quatorze dias pela im-
portancia e difficulda-
de do mesmo, respon-
dendo aos quesitos apre-
sentados em numero
de trinta e um distri-
buidos em series rela-

relativas a cada um dos denunciados confirma ainda, plena e convincentemente, o desfalque em toda a sua maldade criminosa. A denuncia dada pelo Doutor Procurador Seccional apresenta como responsáveis incursores no artigo duzentos e oitenta e um doCodigo Penal Francisco de Paula Ribeiro Niana ex. Thesoureiro da ex. Tinta Thesouraria da Fazenda da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado e da Caixa Economica desta Capital e Joao Lourenco de Araujo ex. Thesoureiro e ex. official da mesma Caixa; e praticando o crime definido neste mesmo artigo combinado com o artigo vinte e um, paragrapho primeiro do citadoCodigo Joao Lourenco da Silveira, Antonio Pereira da Silva Firmiano Castello Branco Manoel Ramos e Herminio

Hermínio Hlitz, todos funcio-
narios da Caixa Econo-
mica, assim como os par-
ticulares Manoel Antonio
Guimarães Netto, Eduardo
Canziani, Horacio Fagundes
dos Reis, Alfes Leoncio
Raphael de Moraes, Dona
Ernestina Vianna Moraes,
Dona Maria Rosa Vianna
Messa, Dona Philomena
Vianna Garcia, Dona An-
na Maria de Oliveira Ben-
des e Silva e Ernesto, digo,
e Ernesto Ribeiro Vianna,
ex. fiel do thesoueiro da
Delegacia Fiscal. Verifi-
ca-se dos presentes autos
a responsabilidade crimi-
nal dos dois primeiros
denunciados Francisco de
Paula Ribeiro Vianna ex-
thesoueiro da extinta the-
souraria da Fazenda da
Delegacia Fiscal do The-
souro Federal neste Esta-
do e da Caixa Economica
desta capital e Joao Lou-
renco de Araujo, ex. thesou-
eiro e ex-official da mes-
ma Caixa como incursos
no artigo duzentos e oi-
tenta e um do codigo pe-

penal, responsabilidade que plenamente se evidenciava quer do - Processo de verificação das fraudes da Caixa Econômica - realizado na Delegacia do Tesouro Federal neste Estado, Relatório apresentado pela comissão nomeada e mais peças demonstrativas da fraude fl. nove a cento e trinta e dois verso; quer do exame judicial folhas cento e oitenta e quatro a duzentos e sete verso e quer finalmente da prova testemunhal produzida folhas duzentos e doze a duzentos quarenta e oito verso. Rebuscando as peças acima mencionadas comprobativas da fraude, resalta a responsabilidade criminal dos dois aludidos denunciados e não se encontra, em rigorosa pesquisa, prova alguma de cumplicidade directa de qualquer dos denunciados capitulados na combinação dos artigos duzentos vinte e um, e vinte um, para-

paragapho primeiro do
Codigo Penal. Para que se
de a cumplicidade e mis-
ter que se encontrem pro-
vas convincentes de accor-
do entre o empregado a
cuja guarda se acham
o dinheiro, documentos, ef-
feitos, generos ou quaes-
quer bens pertencentes
a fazenda publica e o
particular ou particula-
res, isto e, estando ao ser-
vicio, que com seu au-
xilio concorra para de-
fraudar a fazenda, in-
cidindo na penalidade
do crime previsto no ar-
tigo duzentos e vinte e
um, que por ser um
crime de categoria espe-
cial parece abranger uni-
camente na sua penali-
dade os responsaveis di-
rectamente pela guarda
dos dinheiros publicos.
O peccado só pode ser
commetido por func-
ionario publico, deduz-
se claramente do artigo
duzentos e vinte um, e
isso digo e esse mesmo
citado artigo, como que

que para excluir a cum-
plicidade de um parti-
cular, estranho a guarda
dos dinheiros publicos,
diz em a sua segunda
parte - Consentir, por qual-
quer modo, que outrem
se aproprie individual-
mente desses mesmos
bens, os extrahir ou
consumma em uso
proprio ou alheio, etc -
Si os outros denuncia-
dos, apropriaram-se, pois,
dos dinheiros publicos
levantando por meio
de cadernetas quantias
que não tinham sido
depositadas, levantamen-
to este que para os mes-
mos não está plenamen-
te provado, por quanto
as cadernetas foram fal-
sificadas e alteradas
na propria repartição
da Caixa Economica
é claro que só se fizeram
com o consentimento
do thesoureiro Francisco
de Paula Ribeiro Vianna
e João Lourenço de Odean-
jo, o que facilmente se
evidencia do exame de

detido das peças constan-
tes dos presentes autos.
Por tudo isto e por tudo
o mais que dos mes-
mos consta pronuncio
como incursos no artigo
duzentos e vinte um
do Código Penal a Fran-
cisco de Paula Ribeiro
Viana ex-thesoureiro
da extinta Thesouraria
de Fazenda da Delegacia
Fiscal do Thesouro Fede-
ral neste Estado e da
Caixa Economica desta
Capital e a João Louren-
ço de Araujo ex-thesourei-
ro e ex-official da mes-
ma Caixa, julgando quan-
to aos autos denunciados
improcedente a denun-
cia dada. O Escrivaõ faça
chegar o presente processo
no prazo legal ao Senhor
Doutor Juiz Federal para
quem recorro na forma
da lei - Escrita vinte
um de Janeiro de mil
novecentos e dois - Clau-
dino Rogoberto Ferreira
dos Santos. Certifico que
esta sentença, foi confir-
mada pelo accordo do

penal, responsabilidade que plenamente se evidenciava quer do Processo de verificação das fraudes da Caixa Econômica realizado na Delegacia do Tesouro Federal neste Estado, Relatório apresentado pela comissão nomeada e mais peças demonstrativas da fraude fl. nove a cent e tinta e dois verso; quer do exame judicial folhas cent e oitenta e quatro a duzentos e sete verso e quer finalmente da prova testemunhal produzida folhas duzentos e doze a duzentos quarenta e oit. verso. Rebuscando as peças acima mencionadas comprobativas da fraude, resalta a responsabilidade criminal dos dois alludidos denunciados e não se encontra, em rigorosa pesquisa, prova alguma de cumplicidade directa de qualquer dos denunciados capitulados na combinação dos artigos duzentos vinte e um, e vinte um, para-

do teor seguinte: Numero
cento e vinte um. Vistos,
relatados e discutidos
estes autos de recurso
de promunçia, vindos
do Juizo Seccional do
Paraná, recorrente o Pro-
curador da Republica
no mesmo Estado, e
recorridos Francisco de
Paula Ribeiro Vianna
e João Lourenço de Odian-
jo, denunciados como
incursos no artigo du-
zentos e vinte um do
Codigo Penal das proci-
ment. ao recurso para
reformar a sentença
recorrida a folhas du-
zentos e setenta e cinco
que julgara improce-
dente a denuncia e
confirmar como con-
firmada pelos seus fun-
damentos a de folhas
duzentos setenta e dois,
que os promunçou no
referido artigo e custas.
Supremo Tribunal Fi-
dral, dezete de Dezem-
bro de mil novecentos
e dois. Aquino e Castro
D. João Barbalho. Piza e

e Almeida. Alberto Torres - Manoel de Buriasco, André Cavalcanti - Pin-dabyha de Mattos - Mo. do Espírito-Santo - João Pedro. Eis o que se continha nos autos supra, digo, na sentença supra declarados extradição dos respectivos autos, aos quaes me reporto e dou fé. Em Paul Plaisant escrevã o escrevi, confiri e assigno. (Estavam duas estampilhas federaes no valor de mil e duzentos reis inutilizadas com os seguintes dizeres: Coritiba cinco de Janeiro de mil novecentos e seis. O Escrivã Paul Plaisant. Concluzão - Aos dezenove dias de Agosto de mil novecentos e sete, faço os conclusos ao Senhor Doutor Jui. Federal; do que faço este termo. Em Paul Plaisant escrevã o escrevi. Vistos etc. Consta do libello de folhas cincoenta e oito e seguinte que João Loureiro da Sil-

100

Sobrecarga como official.
 da Caixa Economica des-
 ta capital citavou di-
 nheiros publicos um pro-
 veito proprio, pelo que
 pede o Doutor Procura-
 dor que ao mesmo seja
 applicada a pena no
 grau maximo do artigo
 duzentos e vinte um
 doCodigo Penal, por te-
 rem concorrido as cir-
 cunstancias aggravan-
 tes que o mesmo libello
 invoca. Et deultima fir-
 mada no citado artigo
 duzentos e vinte um
 eia geralmente accita
 por todos os criminalis-
 tas e ja inabalavelmen-
 te firmada na juris-
 prudencia patria. Et
 basta que seja algum
funcionario publico
 para que o desvio de
 dinheiros, documentos, ef-
 feitos, generos ou quaes-
 quer bens pertencentes
 a fazenda publica cons-
 tituam o peulato. Et
 substancial que esses
 dinheiros, effeitos, etc. es-
 tjam sui tercio estado

de porce-
 rim, dy o
 libello.

estado confiadas a guarda e a administração do funcionario publico, que elle as tenha, em summa, em rasão do officio e as desvie, ou consinta que algum as desvie. A natureza especial do crime, abrangendo o extraviio directo dos dinheiros publicos e até o simples consentimento sem tal act de outrem, parece escluir a propria cumplicidade, salvo si o cumplice tiver igualmente sob sua guarda os effeitos extraviados. Ora as testemunhas que depuzeram no plenario affirmam que os extraviios de dinheiros publicos verificados na Caixa Economica desta capital tiveram lugar quando ali thezoureiros Francisco de Paula Ribeiro Vianna e João Lourenco de Souza. Com uma, porém, affirmam ter exercido tais funções o accusado João Lourenco da Silveira. Com um documentto foi junto

junto aos autos demonstrando que elle tivesse exercido taes funcções. Falta, pois, na hypothese, o elemento característico do peccato, qual seja a guarda e administração de dinheiros publicos. Cêres-se que o accusado tendo sido ja uma vez denunciado juntamente com os thesoureiros supra referidos, foi excluído da pronuncia por despacho do juiz federal desta secção, confirmado por decisão do Supremo Tribunal Federal, como se vê do documento de folhas oitenta e um a oitenta e quatro. Seria, pois, absurdo que a justiça voltasse sobre seus passos no mesmo feito; na mesma causa, tratando-se do mesmo accusado, quando nem uma prova nova foi descoberta e quando os principios juridicos não o autorizam. O fim foi este o pensamento da Directoria do Sentenciado

N.º Supra
 confer.
 por.

Contencioso do Thesouro,
como se ve de folhas qua-
tro. Com quanto a tal Re-
partição falleça compe-
tencia e autoridade pa-
ra dictar normas ao Po-
der Judiciario, ella man-
da ali ao Doutor Procu-
rador que instanse pro-
cesso contra o accusado
por falsificação de ca-
dernetas, o que e sem
duvida cousa differente
de peculato, posto que na
hypothese se trate de cri-
mes commesos, como ja
sentenciou este juizo em
despacho confirmado pelo
Supremo Tribunal e que
vem no Discreto volume
I XXXV, pagina seiscentos
e seg. Pelo exposto e mais
dos autos, absolve o réu
Joaõ Loureiro da Silveira
e manda que se lhe
de baixa na culpa, pas-
sando-se em seu favor
mandado de soltura,
pagas as custas pela
União. Esta sentença
nao foi proferida na
audiencia seguinte
a do julgamento por ter

Não exposto
pelo P. P. Loureiro

ter estado e juiz em diligencia no littoral. Escrevia vinte e nove de agosto de mil novecentos e sete. O Juiz Seccional Manoel Ignacio Garvaldo de dependença. DATA — Aos vinte e nove dias, digo, aos trinta e um dias de agosto do anno supra, me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu Paul Paisant escrevo e inscrevi. CERTIFICO — ter expedido obra de soltura em favor do accusado preso, assim como intimeci da sentença supra ao Senhor Doutor João Carlos Gutierrez, Procurador Seccional interino; do que dou fé. Escrevia trinta e um de agosto de mil novecentos e sete. O Escreva Paul Paisant. Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. O Procurador da Republica na seccão deste Estado, não se conformando com a respeitavel sentença de Vossa Excellencia que

que absolven João Loureiro
da Silveira, vem appellar
da mesma para o Su-
premo Tribunal Federal
pelo que requer a Vossa
Excellencia se digne man-
dar tomar por termo
a sua appellação C. R. D.
Coritiba tres de Setembro
de mil novecentos e
sete. Thomaz J. Mulands
junior Procurador Sec-
cional. Despacho Sim,
em termos. Coritiba
tres de Setembro de
mil novecentos e sete
Carvalho de ebendonca.
TERMO de appellação.
esos tres dias de Setem-
bro de mil novecentos
e sete nesta cidade de
Coritiba, em meu car-
torio, compareceu o Dou-
tor Thomaz J. Mulands
junior, Procurador Sec-
cional, e, por elle me
foi dito que não se
conformando com a
sentença que absolven
João Loureiro da Sil-
veira accusado pelo cri-
me do artigo duzentos
e vinte um doCodigo.

Código Penal, vindo appellar
 como appellado tem da
 mesma sentença para
 o Supremo Tribunal
 Federal, tudo na forma
 da sua petição retro que
 fica fazendo parte in-
 tegrante deste termo.
 E de como assim disse,
 laorei este termo, que
 assigna com as teste-
 mencias presentes e
 abaisso assignadas. Eu,
 Paul Plaisant, escrivão,
 que o escrevi (e assigna-
 dos) Thomaz J. de Paulands
 Junior - João Theodoro
 da Rosa, Theodoro de Theo-
 randa Rosa Junior.
Conclusão - Aos dez dias
 de Setembro de mil nove-
 centos e sete, faço os con-
 cluzos ao Senhor Doutor Juiz
 Federal; do que faço este
 termo. Eu, Paul Plai-
 sant escrivão o escrevi,
Recibo a appellação e
 mando que no prazo
 legal suba os autos a
 superior instancia cita-
 das as partes. Curitiba,
 onze Setembro mil
 novecentos e sete. Parva-

Carvalho de offençonca —
Data - edos onze dias
de Setembro do anno
supra, me foram entre-
gues estes autos; do que
faco este termo. Eu, Raul
Plaisant escrivão o escre-
vi. CERTIFICADO, ter inti-
mado do despacho supra,
o Senhor Doutor Procura-
dor Seccional e ao appella-
do João Loureiro da Sil-
veira bem como ao seu
advogado o Doutor offen-
so Alves de Camargo; do
que faco este termo.
Eu, Raul Plaisant, es-
crivão o escrevi. digo de
Camargo; do que deu fi-
lertiba, onze de Setembro
de mil novecentos e
sete. O Escrivão Raul
Plaisant. Juntada —
dos deses seis dias de Se-
tembro de mil nove-
centos e sete junto a
petição enfiente; do que
faco este termo. Eu,
Raul Plaisant escrivão
o escrevi. PETIÇÃO - Excel-
lentissimo Senhor Doutor
Juiz Federal. Diz o Pro-
curador da Republica

Republica neste Estado
 que tendo appellado
 da respeitavel sentença
 de Vossa Excellencia que
 absolueu João Loureiro
 da Silveira vem pedir
 a Vossa Excellencia se
 digne mandar dar the
 vista dos autos, a fim
 de apresentar as suas
 razões de appellação. pelo
 que C. R. D. Curitiba treze
 de Setembro de mil no-
 uecentos e sete. Thomaz
 S. Neulands Junior Pro-
 curador da Republica.
 Despacho. Como requer.
 Curitiba dezeses. Setembro
 mil novecentos e sete
 Carvalho de ebbendonça.
VISTA - dos dezeses dias
 de Setembro de mil no-
 uecentos e sete, faço-os
 com vista ao Senhor Dou-
 tor Procurador Seccional,
 do que faço este termo.
 Eu, Paul Plaisant es-
 crivaõ e escrevi. Não rasões
 em uma folha de pa-
 pel separado com uma
 certidão. Curitiba vinte
 de Setembro de mil no-
 uecentos e sete. Thomaz

Thomas J. Veulands Junior
Procurador da Republi-
ca. DATA - Aos vinte
dias do mesmo mez e
anno acima, jun^{to} digo,
dias de Setembro do anno
supra, me foram entre-
gues estes autos, do que
faco este termo. Cu,
Paul Plaisant escrivas
o escrevi. Visitada
Aos vinte dias do mes-
mo mez e anno acima,
junto as razões em frente,
do que faco este termo.
Cu Paul Plaisant escri-
vã o escrevi. Ogregio
Supremo Tribunal Fe-
deral - Razões de Appe-
llação - A sentença appe-
llada, pecca por não se
fundar em razões juridi-
cas. Na verdade o denun-
ciado da primeira vez,
não deveria soffrer o bis
in idem, sem não hou-
vesse surgido novas bases,
novas provas para um
segundo processo. Se a
sentença de despromencia
foi confirmada pelo
Ogregio Tribunal, foi pa-
ra sustentar unicamente

unicamente a doutrina
 estas accita, de que a
 sentença de condemna-
 ção dependia da verifi-
 cação do desfalque pelo
 Tribunal de Contas. Foi
 o que se deu. Tendo o
 Tribunal de Contas, ve-
 rificado, a responsabili-
 dade do denunciado (fo-
 lhas oito e dez) a Procura-
 doria da República no
 Paraná, offereceu nova
 denuncia contra o ap-
 pellado. Dissemos que
 a sentença appellada
 não tem fundament
 juridico e é o que va-
 mos procurar demons-
 trar. Diz a sentença: «A
 doutrina firmada no
 citado artigo duzentos e
 vinte um é a geralmen-
 te accita por todos os
 criminalistas e já enha-
 balada digo e já enhabala-
 velmente accita na
 jurisprudencia patria»
 e estas basta que seja
 algum funcionario pu-
 blico para que o desvio
 de dinheiro, documentos,
 effeitos, generos ou

ou quaesquer bens perten-
centes a fazenda pu-
blica constituam pecu-
lat. E' substancial que
esses dinheiros, effeitos etc
estejam ou tenham es-
tado confiados a guar-
da e administração do
funcionario publico
que elle as tenha em
summa, em razão do
officio e os desvie, ou
consinta que alguém
os desvie...» Em mil
novecentos e um a a-
tênção publica foi des-
pertada pelo mais es-
candaloso roubo e ata-
que a propriedade pu-
blica, que tem presen-
ciado o Paraná. João
Francisco Ribeiro Vianna,
maior da guarda nacio-
nal, pronunciado e
condemnado pelo Egre-
gio Tribunal nas penas
do artigo duzentos e vinte
um, substrahiu quando
Thesouro da Delegacia
Fiscal a modesta quan-
tia de quatrocentos contos
de reis, tendo por auxi-
liares precisos homens,

Homens, mulheres, crianças
 e até defuntos! Falsificou
 cadernetas raspon escritas
 das horas da Delegacia
 Fiscal tendo além de
 muitos preciosos auxi-
 liares, o Appellado!!! E
 principio inconcurso,
 incontravesso, indis-
 cutivel etc de que as
 qualidades do pecculata-
 rio de que nos fallam
 os muito conhecidos
 artigos do Código Penal
 duzentos e vinte um, e
 duzentos e vinte e tres,
 passam para os co-seos
 e cúmplices. E' doutrina
 e e' jurisprudencia que
 está assente. O Appellado
 exercia as funcções de
 official da Caixa Eco-
 nomica do Paraná, e
 como tal trabalhava
 junto ao thesouzeiro. Li-
 vio Pugliese no seu ma-
 gistral trabalho Loaggio
 di una Dottrina del Pe-
 culato em brilhantes phra-
 ses juridicamente e ra-
 cionalmente a trans-
 missibilidade das qua-
 lidades do pecculativo aos

aos seus co-réus e cumpli-
ces, sejam elles funcio-
narios publicos ou par-
ticulares. Si vigorasse
doutrina adversa, diz o
eminente jurista, ella
seria anti juridica, an-
ti politica e disem-
nos immoral (obra
citada pagina cento e
dezesete..... quando l'abu-
so della publica funzio-
ne costituisce per se
stesso un reato, il pri-
vat che si rende cumpli-
ce del publico official
diviene concursa del
reato, onde non e' gia
che gli si attribuisca l'
abuso da altri fatto di
una autorita che in
lui non era, malo si
chiamava a rispondere
di quel perturbament
de l'ordine publico, che
gli con dolo e concurso
a produrre e che, nei
casi di cumplicita ne-
cessaria non sarebbe
estato cunnesso senza
di lui (obra citada pagi-
na cento e dezesete.) Esta
doutrina foi aceita

aceita pelo Egregio Tribu-
 nal no accordam numero
 ro cento e vinte e seis
 de vinte e um de De-
 zembro de mil nove-
 centos e um. Destruídos
 como foram os argu-
 mentos da sentença ap-
 pellada, a sua reforma
 se impoem como é
 de justiça. Curitiba vinte
 de Setembro de mil no-
 uecentos e sete. Thomaz
 S. Kulands Junior. Pro-
 curador da Republica.
 Senhor Escrivã Federal.
 Peco. vos certificar ao pi-
 diste, com relatorio breve,
 se o sr. João Loureiro da
 Silveira foi denunciado
 juntamente com o
 ex. thesoureiro da Dele-
 gacia Fiscal do Paraná,
 Francisco Ribeiro Vi-
 anna para juntar as
 rasões de appellação em
 que é opp-^{to} a justiça
 e opp-^{do} o mesmo João
 Loureiro da Silveira.
 Curitiba vinte de Setem-
 bro de mil novecentos
 e sete. Thomaz S. Kul-
 lands Junior. Procura

Procurador da Republica.
Paul Plaisant, Escrivã
do Juizo Federal no Para-
na; etc. CERTIFICADO, a pe-
dido do Doutor Procura-
dor Seccional que o
accusado Jacó Loureiro
da Silveira, de facto, foi
denunciado como ex-
Thesoureiro da Delegacia
Fiscal no Paraná Fran-
cisco de Paula Ribeiro
Vianna, tendo sido des-
pronunciado por senten-
ca do Doutor Juiz Subs-
tituto que foi confir-
mada pelo Supremo
Tribunal Federal. E' o
que me cabe certificar
e dou fe'. Curitiba, vinte
de Setembro de mil no-
vecentos e sete. O Escri-
vã Paul Plaisant,
JUSTADA - Aos vinte
um dias de Setembro
de mil novecentos e
sete, junto a petição en-
frente do que faço es-
te termo. Ou Paul Plai-
sant, escrivã, o escrevi.
Petição - Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz Fe-
deral da Secção deste Es-

Estado. Diz João Loureiro da Silveira por seu procurador infra assignado que despendo arrasar em primeira instancia a appellação interposta pelo Doutor Procurador da Republica da Sentença de Vossa Excellencia que absolueu o supplicante da accusação que lhe foi intentada por crime de peculato, vem respeitosa e humildemente, pedir a Vossa Excellencia que se digne de mandar-lhe dar vista dos autos para produzir suas razões de appellação. Do deffrente R. elberci. (Estava uma estampilha federal no valor de trezentos reis inutilizada com os seguintes dizeres; Coritiba vinte um de Setembro de mil novecentos e sete. Apposito Alves de Camargo. Acompanha uma procuração. A. Camargo. — Despacho. Como requer. Coritiba vinte e um de Setembro. mil nove

noventa e sete. Carva-
lho de Alendouca.

PROCURAÇÃO. Pela
presente procuração por
mim feita e assigna-
da constituo meu bas-
tante procurador nes-
ta Cidade e onde con-
vies o Senhor Doutor
Affonso Alves de Pa-
margo com poderes es-
pecias e illimitados pa-
ra arazoar em primei-
ra ou segunda estan-
cia a appellação interpos-
ta pelo Senhor Doutor
Procurador Seccional
neste Estado da Sen-
tença do Senhor Doutor
Juiz Federal que absol-
veu-me da accusação
que me foi intentado
por crime de pecula-
to podendo por isso
praticar todos os actos
em direito permittido
substabelecendo os pó-
deres desta em quem
achar conveniente. (Es-
tava uma estampilha
federal no valor de
um mil reis inu-
tilizada com as se-

seguintes dizes: Curitiba
 quatorze de Setembro de
 mil novecentos e sete.
 João Loureiro da Sil-
 veira. Reconheço a fir-
 ma e letra supra co-
 mo verdadeiras; do que
 dou fe. Em testemunho
 (estava o signal) de ver-
 dade. Gabriel Ribeiro.
 (Estavam duas estam-
 pilhas estaduais no
 valor de mil e quinhen-
 tos reis assim inutili-
 sadas: Curitiba de sete
 de Setembro mil nove-
 centos e sete. G. Ribeiro.
VISTA - Aos vinte e
 seis dias de Setembro
 de mil novecentos e
 sete, faço - os com vis-
 ta ao Doutor Affonso
 Camargo; do que faço
 este termo. Eu Paul
 Plaisant escrivão, o
 escrevi. Pelo Appella-
do - Tratando-se de
 um processo contra
 a mesma pessoa e
 pelo mesmo facto,
 já anteriormente jul-
 gado improcedente por
 decisão passada em jul-

Julgado perante o Supre-
mo Tribunal Federal
(certidão de folhas oi-
tenta e um, e oitenta
e quatro v) nada mais
temos que fallar, sinão
reportarmo-nos aos ju-
ridicos fundamentos
da sentença appellada,
pedindo ao Egregio Tribu-
nal a sua confirmação,
por ser isso conforme
os immutaveis prin-
cipios de direito e Justiça.
(Estava uma estampra
federal no valor
de trezentos reis, inuti-
lisada com os sequin-
tes dizeres: Curitiba cinco
de Outubro de mil no-
vecentos e sete. Provo-
gado do appellado Affon-
so Alves de Gamargo.
DATA - Aos cinco dias
de Outubro de mil no-
vecentos e sete, me fo-
ram entregues estes au-
tos com as razões su-
pra; do que faço este
termo. Eu, Paul Plai-
sant escrivão, o escrevi;
@ada' mais je @antina @im do
Que @Quia @ai tem @ipto @os

respetivos autos e officio, dos quaes
me reporto e da fei. em,
Paul Maisant, Escrivão e
subscrevi, Cayru e Ossifno.

Coitiba, 6 de fe.
breiro de 1908

Paul Maisant


Participo ter intimado
o Sr. Procurador Especial
bem como o Advogado do
appellado para o d. d. p. do
appellado da remessa destes
autos para o Supremo Tri-
bunal Federal, do que da
fei. Coitiba, 5 de Março
de 1908.

Paul Maisant
Escrivão

Remessa. @das @inas
dias de Março de mil ho-
ve e oitenta e oito, faço remessa

Dadas autos do Supremo Tribunal
Federal, por intermedio do seu Illus-
tr. Secretario; do que faço este
Termo. Em, Paul Maisant, ed-
Quisao, Que o escrevi.

Remettido

Recebimento.

X Aos vinte de março de mil novecen-
tos e oito recebi este auto, com a remessa
suas retro feita em series de corrente, e lauros
de este termo e assigis. O Secretario.

João Pedroso e Augusto Fery

Termo de conferencia.

Contem este auto, em cinco e oito folhas
numeradas e lauros de este termo e assi-
gus, na data supra. O Secretario.

João Pedroso e Augusto Fery

Seu Presidente

309. D. do M. Ministro Amaro Cavalcanti.

Rio 11 de Abril de 1908.

Senhor Deputado do Congresso N. P.

Apresento a V. Ex.^a ^o seguinte
a expensas criminaes e parcellas
appellante a Junta de Recolha
appellada em seu favor em
serviço publico, sendo de
outros em 20 de sua propria
honoraria.

Supplico a V. Ex.^a a favor

2.º de Abril de 1908

Atentado

João Baptista de Castro Alves

Concluo que chro o mesmo
Amor do Cavalcanti

Supplico a V. Ex.^a a favor
em 1908

João Baptista de Castro Alves

Vista ao app. e app. Ministro Procu-
rador Geral do Rep. Rio 15-4-908
Paulista

Data.

For Syeris de Abil de mil nove
centos e oitenta e oito recibos com
o despacho supra. Secretario.-

João Batista de Sá

De audiência.

Na audiência de 2 de Setembro de
1908 prejudida pelo Sr. Ministro
Amaro Cavalcanti; juiz seminario,
compareceu o solicitador Coronel
Ildefonso de Aguiar por parte da Jus-
tiça Federal e assignou sole praça,
a prazo legal no Rio de Janeiro Laurício
da Silveira para allegar a applica-
ção crime n.º 309, sole pena de ban-
dimento. e procedeu ao compareceu
o juiz de fora. e extrahi-se este termo
do protocollo. o Secretario.

Leu e deu a testar

De audiência e laudo.

Na audiência de 3 de Outubro de
1908 prejudida pelo Sr. Ministro
Ribeiro de Almeida juiz seminario
compareceu o solicitador Coronel
Ildefonso de Aguiar por parte da
Justiça Federal e lançou ao Rio
de Janeiro Laurício da Silveira a prazo as-
signado, sole praça, para allegar

esta appellacão. Pelo juiz foi de feito.
Extrahir se este termo do protacallo.

o secretario

Jos Bernabé de S. B. B.

Vista.

Por seis de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, faço vista desta carta do Sr. Sr.
Ministro Governador geral da Republica.

o secretario

Jos Bernabé de S. B. B.

B
O Sexto e os ramos juiz
Ca. Def. 422. Confio que
o organo Tribunal reformar
maia a antecapitulo
1º. Condennar o Rio Confor
tore e prohibo pro libello
dia 17 de Outubro de 1908
Officia Publico

Data.

Por seis de Outubro de mil
novecentos e vinte e cinco, faço
vista desta carta do Sr. Sr.
com a promocão supra de curso?

Senr. Ministro Procurador Geral da
Republica. (Secretaria)
João Pessoa e Recife

[Faint signature]

Conclusão a seu respeito

Amor Contento

Superior Tribunal de Justiça
Couto, 1908

Arquiteto

João Pedro Couto

Nota: ao Sr. Ministro de Justiça,
Rio de Janeiro, 1908. Assinado

Carta do Sr. Ministro de Justiça

de 18 de Janeiro de 1909

Carta do Sr. Ministro de Justiça

Ditos. de casa, para se
designar novo relator.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909

Pedro Lessa

Senhor - Passante

N.º 309. D. ao Sr. Ministro Epitácio
Passos. Rio 24 de Abril de 1909.

Leidakhiba delpatoy. P.

Dê-se baixa ao N.º 307 por ter havido
equívoco nessa distribuição. Rio de Janeiro 1909.

Leidakhiba delpatoy. P.

Apresento a V. Ex.ª este auto e
apresento como por essa distribuição
bancada

Superior Tribunal Federal, 24 de
Abril de 1909.

Subscrito

João Baptista de Castro Pinheiro

Conclusão do Sr. Ministro
Epitácio Passos

Superior Tribunal Federal, 28 de Abril
de 1909. Subscrito

João Baptista de Castro Pinheiro

Vistos, meus deus.

Rio, 12 de Maio de 1909.

Epitácio Passos

Of. de desamparado, Rio 19 de Maio
de 1909

Sindacato de Patro. P.

Epitacio de

N.º 309 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime, em que é appellante o Procurador da Republica na seccão do Paraná e appellado João Loureiro da Silveira, ex-official da Caixa Economica do mesmo Estado:

Considerando que se é substancial no crime de peculato que o réo seja funcionario publico e tenha sob sua guarda ou administração os valores da Fazenda publica, d'ahi não se segue que não possam ser cúmplices ou co-autores neste crime, conforme o auxilio que para a sua realisação prestarem ao guarda daquelles valores, funcionarios outros, ou mesmo particulares, estranhos á repartição, como tantas vezes tem reconhe-

cido este Tribunal (Accórdãos
n. 47 de 12 de Novembro de 1898;
1163 e 1175 de 21 de Janeiro e 2
de Fevereiro de 1899; 98 de 20 de
Junho de 1900; 126 de 21 de Dezem-
bro de 1901; 175 de 17 de Novem-
bro de 1906 e 2463 de 4 de Setem-
bro de 1907);

Considerando que o facto
de não ter sido o appellado pro-
nunciado no primeiro processo
a que respondeu não era obstacu-
lo á instauração dum outro proces-
so, á vista dos novos elementos de
prova remettidos ao ministerio pu-
blico — como aliás reconheceu o des-
pacho de pronuncia de fl. 37;

Considerando que o crime
imputado ao appellado está prova-
do com os depoimentos da 2.^a, 3.^a, 4.^a
e 5.^a testemunhas (fls. 13, 14 v., 22 e
32) com o officio da commissão
da Delegacia Fiscal (fl. 6) e a conta
corrente organizada pelo Tribunal
de Contas (fl. 8), dos quaes se mostra

que, por meio de lançamentos feitos em cadernetas da Caixa Econômica e mediante ajuste com o thezoureiro respectivo, subtrahiu dessa repartição a quantia de 49.178,707;

Accórdam - vencida a preliminar de se conhecer da apelação que, embora recebida no Tribunal nove dias depois de expirado o prazo da lei, fôra, todavia, entregue ao correio em tempo de chegar ao seu destino dentro do prazo - dar provimento ao recurso para, reformando a sentença appellada, condemnar o appellado João Loureiro da Silveira, ex-official da Caixa Econômica do Paraná, a quatro annos de prisão cellullar e multa de 20% do dinheiro subtrahido, grau maximum do artigo 221 do Cod. Penal, á vista da circumstancia aggravante do artigo 39 § 13 do mesmoCodigo, e mais nas custas.

Supremo Tribunal Federal 19 de Maio

Pro. do Sr. João de Comp. (1909)

de 1909.

Procuradoria do Estado, P.

Epitácio Pessoa, relator.

D. A. Cardoso de Azevedo.

Francisco Epitácio

Manoel de Azevedo

Pedro Leão

Caetano Saraiva.

Judri' Cardozo

M. Cyrino

~~Roberto de Azevedo~~

J. Phatol

Publicação

Em audiência de dois de junho de mil novecentos e nove, sendo Ministros manauaris o Excellentissimo Senhor Doutor Epitácio da Silva Pessoa, foi publicado o acórdão supra, do que mandei lavrar este termo e assigno.

O Secretário,

João Rodrigues de Souza Frey

De audiencia

Em audiencia de nove de Junho de
 mil novecentos e nove, seus Ministros
 Secretarios e Excellentissimos Senhores Dou-
 tor Joaquim Xavier Guimarães Na-
 tãl, compareceu o Solicitador da
 Fazenda Bachelor Theoforo de Agui-
 vedes e requerem a notificação, sob
 pregação do réo João Lourenço de Silva
 para vên tramitar ~~em~~ julgado
 o accórdam proferido na appella-
 ção criminal numero trezentos e nove.
 Deferido, apregoados o réo não com-
 pareceu. Ao que mandei lavrar
 este termo extractado do protocollo
 das audiencias. O Secretario,
 J. B. de A. e C. de S. P.

De audiência

Em audiência de vinte e tres
de Junho de mil novecentos
e nove, sendo Ministro Sema-
nario Antonio Augusto Cardoso
de Castro, o Solicitador da Fazenda
Federal Bacharel Hedefonso
de Aguiar accusou a notificação
feita ao réo João Loureiro da Silva
para vôr transitar em julgado
o accórdam proferido na ap-
ellação criminal numero tre-
zentos e nove. Apregoados não
compareceu. Foi deferido. Do
que mandei extrahir o pre-
sente do protocollo das audiên-
cias. O Secretario,
João Pedroso de Castro

REMESSA

Aos 20 dias do mês de 10 de 19 64

Faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

JUSTIÇA do Estado PARANÁ

A. C. G. G. G.

Oficial Judiciário

Extrahiu-se copia do accôr-
dam e remetteu-se ao juiz Fe-
deral na Seccão do Paraná,
em 26 de Junho de 1909, nos
termos do art. ²⁵⁰250 § 7.º do Re-
giment. Interno.

Appellação Crime nº 309

Exmos. Srs. Ministros

Piedadeza de Mattos

~~Henriques~~

~~R. de Mattos~~

~~Epitácio~~

~~Martinho~~

~~André~~

~~Atal~~

~~Edoardo~~

~~Epitácio~~

~~Luiza~~

~~Saraiva~~

Unanime

Está assignado

Deu-se provimento a appellação

Em 19 de Maio de 1909.

Publicado na sessão de 2 de Junho de 1909
pelo Sr. Ministro Epitácio Pessoa.